

# Relatório de Prestação de Contas **ADAPS**

**EXERCÍCIO DE 2021**

AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE



## Ficha Técnica

### **Diretoria Presidência**

Alexandre Pozza Urnau e Silva

### **Diretoria Administrativa**

Soraya Zacarias Drummond de Andrade

### **Diretoria Técnica**

Caroline Martins José dos Santos

## Coordenação do Projeto

### **Unidade de Gestão Estratégica**

Neiane da Silva Azevedo Andreato

### **Unidade de Integridade e Ouvidoria**

Daniela Susã Pimenta

## Apoio

### **Unidade de Gabinete da Diretoria Presidente**

Marcello Espindula

### **Unidade de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços**

Israel Moraes

### **Unidade de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

Antônio Ferreira

### **Unidade de Recursos Humanos**

Sérgio Henrique

### **Unidade de Pactuação do Desempenho**

Mariana Bertol Leal

### **Unidade de Recrutamento e Seleção**

Alexandre Jorge

### **Núcleo de Articulação com Distritos Indígenas**

Rodrigo Santana

### **Assessoria da Diretoria da Presidência**

Danilo Feitosa

### **Assessoria da Diretoria Administrativa**

Lilian Santos

## Sumário

I. Os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior	4
a. Do Contrato de Gestão .....	4
b. Resultados do Contrato de Gestão .....	6
II. O valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros	15
III. Ações de supervisão, controle e correição para garantir a legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos	16
IV. A estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público	21
V. Os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício	22
VI. Os repasses ou as transferências de recursos financeiros	22
VII. A execução orçamentária e financeira detalhada	22
VIII. As licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	28
IX. A remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada	29
X. O contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)	32
Referências	34
Figuras	35
Tabelas	35
Siglas	36

- I. Os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior

**a. Do Contrato de Gestão**

Por meio da **Resolução nº 5 de 15 de outubro de 2021**, foi estabelecida a relação jurídica entre o Ministério da Saúde e a ADAPS, observando as normas jurídicas vigentes, de forma sistemática e finalística e atendendo ainda os princípios que regem a Administração Pública e os princípios que regem os contratos na Lei Civil, no que lhe couber.

O Plano de Trabalho do Contrato de Gestão dividiu-se em 3 (três) metas, as quais seguem detalhadas nas tabelas abaixo.

**META 1 - Construir e implementar o Serviço Social Autônomo Federal denominado ADAPS**

Imersão	Desdobramento da Meta	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Indicador Corresponente ou Marcação de Cumprimento
Esforço	a) Estabelecer sede física, com o conjunto de bens móveis e materiais de consumo para abrigar a gestão da ADAPS	Efetivar no 1º ano			Sede física implementada com bens móveis e materiais de consumo.
Esforço	b) Recrutar, selecionar e contratar colaboradores para a composição da equipe de gestão da ADAPS	Contratar 80% das vagas ofertadas	Contratar 85% das vagas ofertadas	Contratar 90% das vagas ofertadas	Equipe contratada e atuante.
Esforço	c) Disponibilizar sistemas administrativos para gestão documental e para gestão de pessoas	Efetivar no 1º ano			Sistemas administrativos para gestão documental e para gestão de pessoas implementados.
Esforço	d) Desenvolver e aprovar estrutura organizacional e regimento interno	Efetivar no 1º ano			Estrutura organizacional e regimento interno aprovados e implementados.
Esforço	e) Desenvolver e aprovar regulamento de compras e licitações	Efetivar no 1º ano			Regulamento de compras e licitações aprovado e implementado.
Esforço	f) Desenvolver e aprovar regulamento de integridade, auditoria e denúncia de irregularidades	Efetivar no 1º ano			Regulamento de integridade, auditoria e denúncia de irregularidades aprovado e implementado.
Esforço	g) Desenvolver e aprovar código de ética e conduta	Efetivar no 1º ano			Código de Ética aprovado e implementado.
Esforço	h) Desenvolver e aprovar plano de Cargos, salários e benefícios)	Efetivar no 1º ano			Plano de Cargos e Salários aprovado e implementado.

Figura 1 - Construir e implementar o Serviço Social Autônomo Federal denominado ADAPS

### META 2- Operacionalização do Programa Médicos pelo Brasil

Imersão	Desdobramento da Meta	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Indicador Correspondente ou Marcação de Cumprimento
Esforço	i) Realizar processo seletivo para médicos do PMPB considerando as quantidades indicadas	5.000 médicos bolsistas	Porcentagem a ser definida após edital 24º médicos bolsistas	Porcentagem a ser definida após edital 24º médicos bolsistas	Realização do processo seletivo para as vagas indicadas pelo Ministério da Saúde.
Esforço	j) Realizar processo seletivo com vistas à contratação de Tutores-médicos para atuação junto aos médicos-bolsistas da etapa formativa remunerada	Porcentagem a ser definida após edital 24º tutores	Porcentagem a ser definida após edital 24º tutores	Porcentagem a ser definida após edital 24º tutores	Realização do processo seletivo para as vagas indicadas pelo Ministério da Saúde.
Esforço	k) Disponibilizar tutores médicos para os médicos Bolsistas na etapa de seleção do curso formativo	100%	100%	100%	Tutores Médicos contratados na proporção 1/7 em relação aos médicos bolsistas.

Figura 3 - Operacionalização do Programa Médicos pelo Brasil

### META 3- Monitoramento e avaliação do PMPB

Imersão	Desdobramento da Meta	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Indicador Correspondente ou Marcação de Cumprimento
Qualidade	l) Percentual de equipes da APS com médicos contratados pela Adaps	10%	15%	20%	Painel de indicadores disponibilizado.
Qualidade	m) Taxa de Ocupação do Programa Médicos pelo Brasil	35%	45%	55%	Painel de indicadores disponibilizado.
Qualidade	n) Tempo médio de permanência de médicos no Programa Médicos pelo Brasil (em meses)	10	18	24	Painel de indicadores disponibilizado.
Qualidade	o) Percentual de evasão dos profissionais médicos no estágio experimental remunerado	30%	25%	20%	Painel de indicadores disponibilizado.

Figura 2 - Monitoramento e avaliação do PMPB

## b. Resultados do Contrato de Gestão

No exercício de 2021 alguns resultados previstos no contrato de gestão já foram executados e outros estão em andamento para conclusão em 2022.

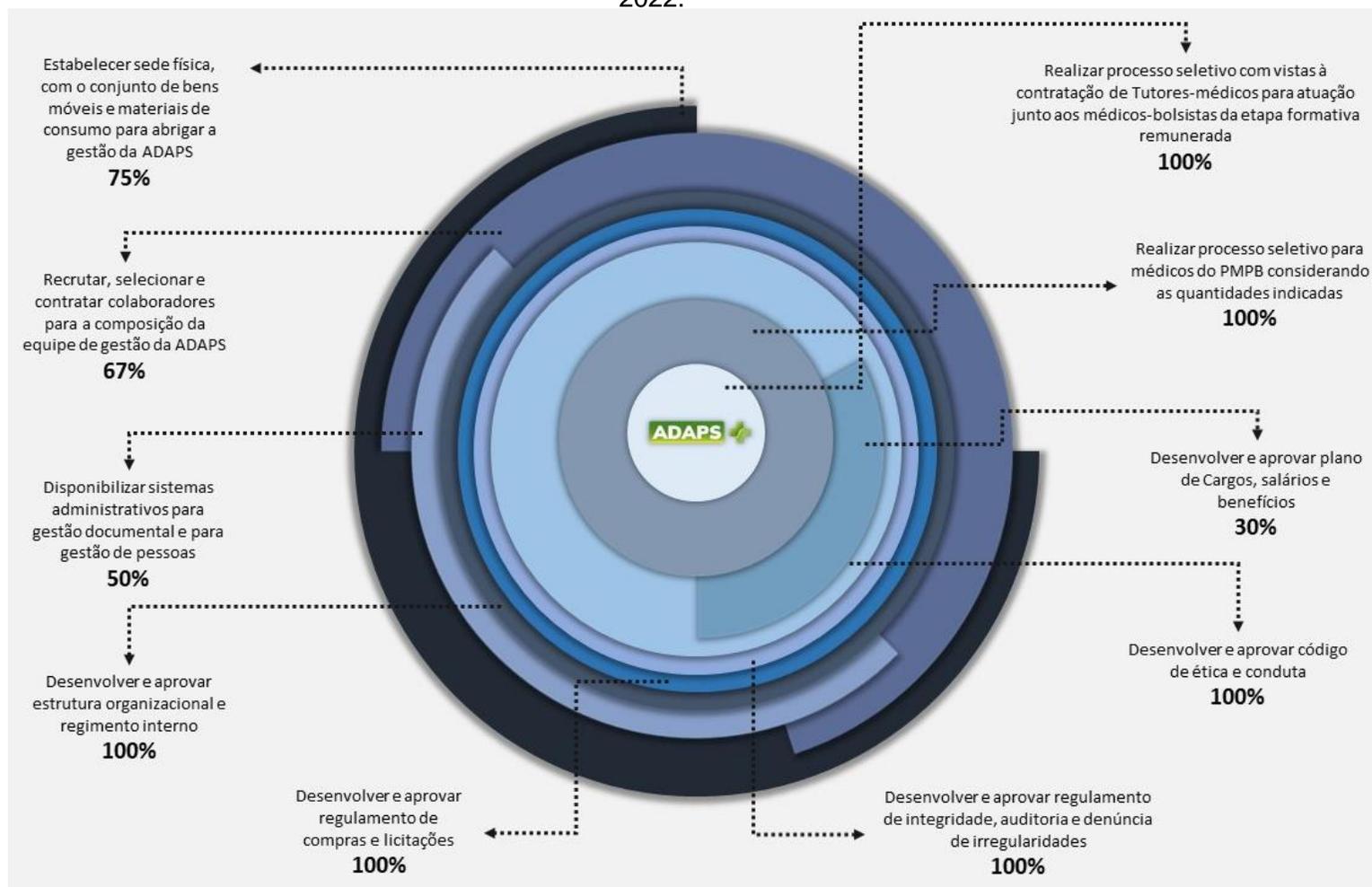


Figura 4 - Resultados do Contrato de Gestão

O IEL - DF foi a banca escolhida por dispensa de licitação para a realização do processo seletivo que dividiu em três etapas:

- 1- Contratação da equipe de gerentes, assessores, chefes de núcleo – concluída em janeiro de 2022
- 2- Líderes de Setor e algumas funções de gestão da APS – em andamento
- 3- As demais funções de gestão da APS e as funções técnicas da APS – previsão de contratação até maio de 2022



Figura 5 - Andamento do Processo Seletivo do Quadro de Funcionários da ADAPS

## Do Programa Médicos pelo Brasil

O programa Médicos pelo Brasil foi criado em 2019 pelo Governo Federal, através da sanção da Lei Nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que autorizou também a criação da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, responsável então, pela execução do programa formulado pelo Ministério da Saúde.

O Médicos pelo Brasil apresenta os seguintes objetivos:

- Viabilizar o provimento médico federal para os Municípios caracterizados como Municípios com Dificuldade de Provimento e Alta Vulnerabilidade, induzindo uma melhor distribuição de médicos pelo país, e complementando a competência dos Municípios na prestação da assistência na Saúde da Família nos rincões do país;
- Formar mais Médicos de Família e Comunidade, a fim de aperfeiçoar a assistência realizada na Atenção Primária à Saúde, já que é estimado que o país precisaria pelo menos 10 vezes mais médicos com essa especialidade;
- Garantir melhores condições de vínculo e trabalho aos profissionais médicos (em 2019 eram cerca de 60% de médicos da APS com vínculos frágeis como bolsas e contratos temporários), a fim de tornar mais atrativa a permanência e fomentar a longitudinalidade da atenção na APS.

- Executar o Programa Médicos pelo Brasil através de Agência específica (Agência de Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde-Adaps) para essa finalidade, capaz de dar maior celeridade aos processos, ser mais eficiente, e entregar resultados monitorados e acompanhadas através de Contrato de Gestão celebrado com o Ministério da Saúde.

Alguns dos objetivos mencionados são diretamente dependentes da atuação da Adaps, e outros, mais relacionados ao Ministério da Saúde, devendo ser contínua e colaborativa a articulação entre o órgão e a instituição, a fim de que o conjunto dos objetivos sejam alcançados.

Para o ano de 2021, no que concerne à execução de suas competências legais e regimentais no âmbito do Médicos pelo Brasil, a Adaps centrou esforços na disponibilização do primeiro processo seletivo dos médicos que integrarão o Médicos pelo Brasil e a Adaps.

Para o processo, foi necessário ainda que o Ministério da Saúde definisse de modo mais esmiuçado o conjunto dos Municípios com dificuldade de provimento ou alta vulnerabilidade elegíveis para o programa, e os respectivos quantitativos de vagas, além do dimensionamento de vagas a serem atendidas no 1º processo seletivo de médicos do programa (5.000 vagas do 1º ano do contrato de gestão).

Nesse processo de identificação de Municípios elegíveis e definição do total de vagas para cada Município, assim como o total reservado para o período abarcado pelo 1º processo seletivo, a Adaps atuou em cooperação com o Ministério da Saúde, na medida em que buscou conhecer o processo de delineamento e quantificação do público-alvo do programa governamental, bem como a definição das vagas iniciais a serem atendidas pelo 1º processo seletivo, cuja execução fica sob a incumbência da Adaps.

Dos procedimentos envolvidos na definição dos Municípios elegíveis e do total de vagas previstas para cada Município ao longo do Médicos pelo Brasil, resultaram atos administrativos de responsabilidade do MS, quais sejam a publicação da Portaria Nº 3.352, de 02 de dezembro de 2021, e disponibilização de plataforma online para formalização da adesão dos Municípios ao programa como um todo e às 5.000 vagas disponibilizadas para o 1º ano de implantação do programa. Cumpre destacar também que o Ministério da Saúde, nesse íterim publicou ainda a norma que regulamenta as condições de participação dos Municípios e de implantação do programa como um todo, através da Portaria Nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021.

No que concerne às 5.000 vagas reservadas para o primeiro ano de implantação do programa, o Ministério da Saúde reportou nos espaços de colaboração com a Adaps, que foram contempladas, dentre o total de vagas dimensionados

para todos os Municípios elegíveis ao Programa, as seguintes situações:

Nos casos de totais de vagas compatíveis entre Projeto Mais Médicos e Programa Médicos pelo Brasil, foram contempladas as iminentes vacâncias de encerramentos de contrato de médicos que integravam o Projeto Mais Médicos, e as vagas desocupadas na ocasião da análise (dezembro de 2021);

No caso de novos Municípios contemplados, ou mais vagas geradas pelo Médicos pelo Brasil, foram contempladas vagas decorrentes da análise de histórico de equipes de saúde família que apresentavam ausência de profissional médico.

Desse modo, concluídas as priorizações em comento e a disponibilização do sistema para adesão pelo Ministério da Saúde, em 28 de dezembro foi concluída a etapa de adesão dos Municípios às 5.000 primeiras vagas do programa, tendo sido então, disponibilizadas para que a Adaps atendesse no edital de seleção dos médicos, o total de 4.652 vagas, entre vagas de tutores médicos, e de médicos bolsistas (futuros médicos de família e comunidade).



Figura 6 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - Resultados no Brasil

Detalhamento das inscrições homologadas por região. Nota-se que a Região Nordeste foi a que obteve a maior quantidade de vagas, consequentemente o maior número de inscritos.

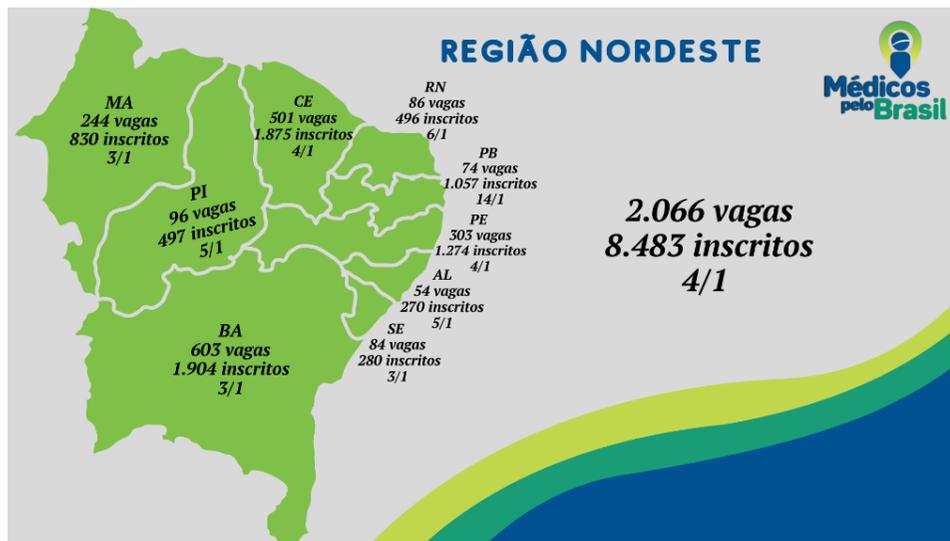


Figura 7 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - Resultados da Região Nordeste

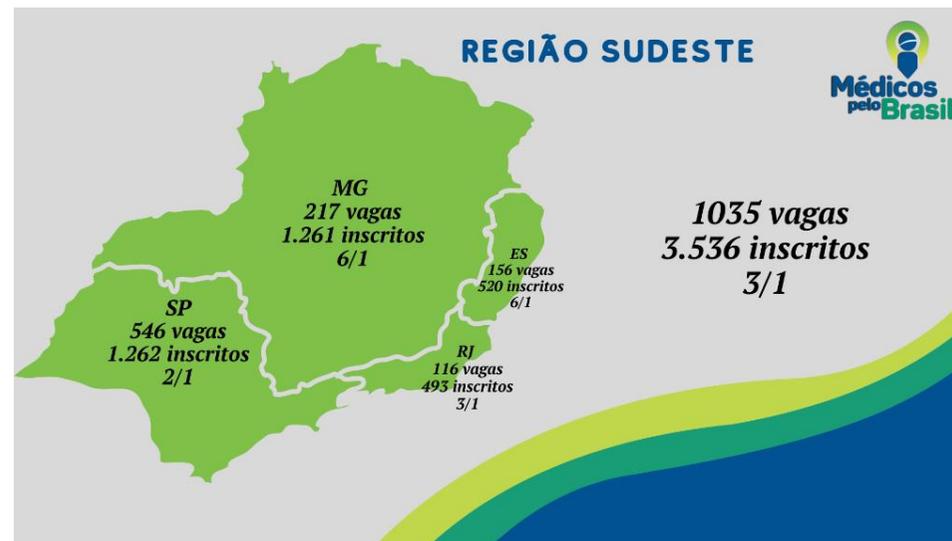


Figura 8 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - Resultados da Região Sudeste

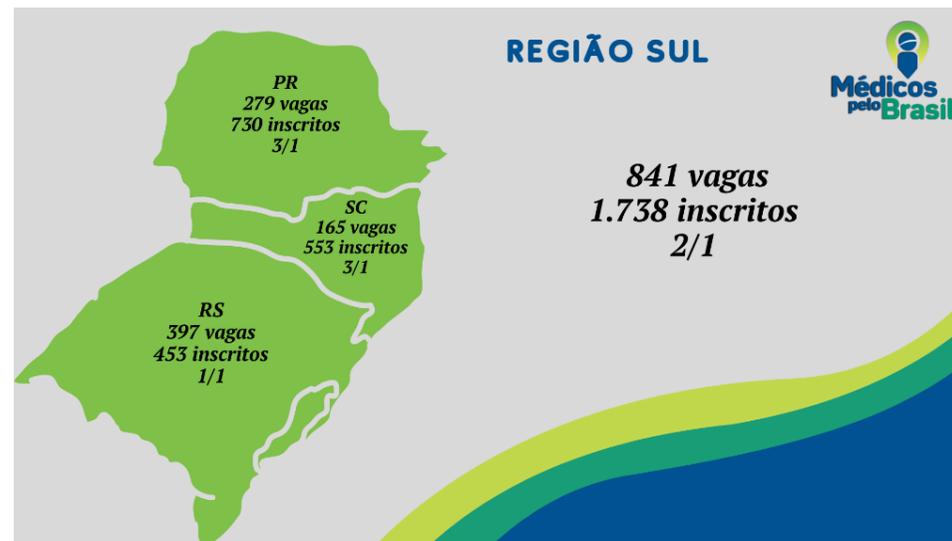


Figura 9 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - Resultados da Região Sul

As duas regiões com menor número de vagas foram a Centro-Oeste e Norte, entretanto nesta segunda foi onde ocorreu a maior concorrência no país, com 6 inscritos por vaga. Apenas o Estado do Mato Grosso apresentou concorrência menor que a da região.

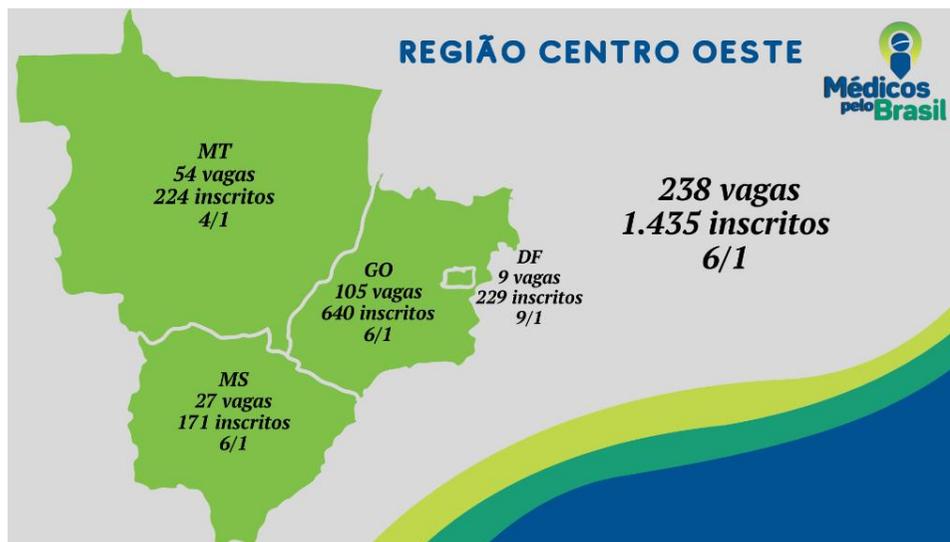


Figura 10 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - Resultados da Região Centro Oeste

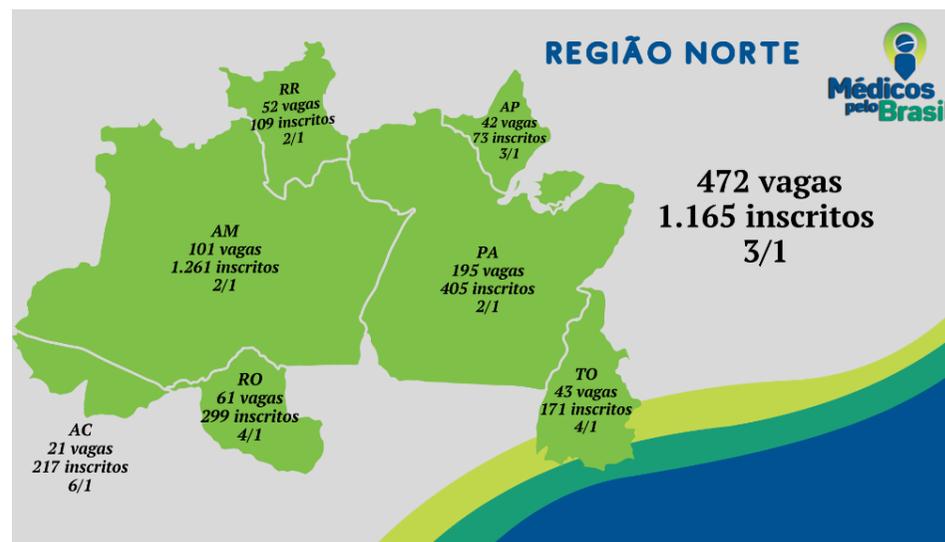


Figura 11 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - Resultados da Região Norte

Dentre essas 4.652 vagas (595 de tutores médicos e 4.057 vagas de médicos bolsistas) serão contemplados 1.911 Municípios e 26 Distritos Sanitários Indígenas integrantes de 114 macrorregiões de saúde das regiões norte (515 vagas-11%), nordeste (2.066-44,4 %), centro-oeste (195- 4,1%), sul (841-18 %) e sudeste (1035-22 %). Desse total, cerca de 6% dos contemplados são novos Municípios beneficiários de programa de provimento médico federal.

Ressalte-se que, enquanto eram realizadas as ações de definição das primeiras vagas a serem ocupadas, e processo de contratualização da adesão juntos aos Municípios, a Adaps ia executando as etapas necessárias à consecução do processo seletivo dos médicos.

Ressalta-se que o processo seletivo do Médicos pelo Brasil é um dos pontos de aprimoramento do Programa em comparação à seleção do Projeto Mais Médicos, que adota como procedimento processo simplificado, e menos sensível ao mérito.

O processo seletivo em questão primou por estruturar processo avaliativo que selecionasse os profissionais com as competências esperadas para atuação na APS, privilegiando a igualdade de condições para a concorrência em questão, e a avaliação baseada em mérito. Na mesma medida, buscou os melhores meios para a obtenção de resultados pautados não apenas no provimento médico para os rincões do país,

mas também, na excelência da clínica em APS.

Considerando-se tais premissas, a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária-Adaps- em reunião do Conselho Deliberativo realizada no final de novembro de 2021, apresentou as etapas da pesquisa por instituições especializadas na realização de concursos públicos para a realização do 1º processo seletivo de médicos do Programa Médicos pelo Brasil.

Foi realizada então, então, prévia consulta a diversas bancas organizadoras em todo o país, a fim de consultar sua disponibilidade e propostas de valores das provas. Em resposta à referida consulta, o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC- foi a banca que apresentou a proposta mais vantajosa, tendo sido assinado contrato com a mesma em 21 de dezembro de 2021.

Junto à banca em comento foi proposto também pela Adaps a estrutura da prova, e do conteúdo programático, alinhado com o propósito geral de avaliar fatores atinentes às competências comunicacionais, ao conhecimento do contexto de atuação no SUS e na APS, e às competências clínicas voltadas à resolução dos problemas de saúde mais comuns da APS.

O cronograma de execução do concurso foi organizado com a finalidade de viabilizar a chegada dos primeiros médicos do Programa em meados de abril, período no qual é prevista a saída de bolsistas do Mais Médicos. Ao todo, a previsão para a consecução de todas as etapas é de cerca de 90 dias, e o edital foi publicado em 31 de dezembro de 2021, com abertura das inscrições em 10 de janeiro de 2022.

As inscrições foram homologadas em fevereiro de 2022, e a prova foi aplicada em março desse mesmo ano. No tocante às inscrições homologadas o panorama obtido foi o seguinte:

UF	VAGAS TUTOR	INSCRITOS TUTOR	VAGAS MÉDICOS BOLSISTAS	INSCRITOS MÉDICOS BOLSISTAS
AC	3	11	18	116
AL	7	25	47	245
AM	14	18	87	134
AP	5	6	37	67
BA	79	199	545	1705
CE	64	160	437	1715
DF	1	37	8	192
ES	20	98	136	422
GO	14	69	91	571
MA	31	79	213	751
MG	28	173	189	1088
MS	3	29	24	142
MT	6	16	48	208
PA	25	56	170	349
PB	10	109	64	948
PE	39	103	264	1171
PI	13	30	83	467
PR	35	84	244	646
RJ	15	78	101	415
RN	11	64	75	432
RO	8	31	53	268
RR	7	18	45	91
RS	50	66	347	387
SC	21	82	144	473
SE	11	23	73	257
SP	70	181	476	1081
TO	5	27	38	144
Total Geral	595	1872	4057	14485

Figura 12 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil – Inscrições por Estado

Dentre os médicos que estiveram presentes na etapa de aplicação da prova, tem-se o seguinte panorama

UF	TUTOR			MFC (BOLSISTA)			%PRESEÇA TOTAL
	TOTAL TUTOR	PRESENTES	% PRESEÇA	TOTAL	PRESENTES	% PRESEÇA	
AC	17	10	59%	164	111	68%	67%
AL	27	18	67%	272	194	71%	71%
AM	22	17	77%	143	92	64%	66%
AP	4	2	50%	80	67	84%	82%
BA	178	118	66%	1475	1078	73%	72%
CE	153	95	62%	1639	1294	79%	78%
DF	61	40	66%	392	254	65%	65%
ES	96	66	69%	518	370	71%	71%
GO	61	33	54%	473	321	68%	66%
MA	56	33	59%	512	386	75%	74%
MG	165	97	59%	979	661	67%	66%
MS	39	21	54%	216	73	34%	37%
MT	20	13	65%	219	140	64%	64%
PA	55	29	53%	372	252	68%	66%
PB	112	68	61%	1074	793	74%	73%
PE	95	54	57%	1033	763	74%	72%
PI	48	29	60%	706	530	75%	74%
PR	80	36	45%	679	455	67%	65%
RJ	96	48	50%	478	273	57%	56%
RN	64	34	53%	410	307	75%	72%
RO	29	18	62%	277	196	71%	70%
RR	18	9	50%	86	60	70%	66%
RS	71	40	56%	374	241	64%	63%
SC	65	33	51%	306	187	61%	59%
SE	25	19	76%	307	234	76%	76%
SP	189	94	50%	1132	679	60%	59%
TO	26	17	65%	169	105	62%	63%
<b>TOTAL</b>	<b>1872</b>	<b>1091</b>	<b>58%</b>	<b>14485</b>	<b>10116</b>	<b>70%</b>	<b>69%</b>

Figura 13 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - Resultados por Estado

Os dados apurados já em 2022 retratam uma boa adesão dos médicos ao processo seletivo, a partir da observação de adequado índice de concorrência, e portanto, de potencial suficiência de cadastro de reserva para ocupação das vagas previstas; e também, a partir do baixo percentual de absenteísmo na prova, em aproximadamente 30%, que representa índice bastante inferior ao apurado por bancas organizadoras em outros processos seletivos similares organizados durante a Pandemia (proporção de absenteísmo entre 50 e 70%).

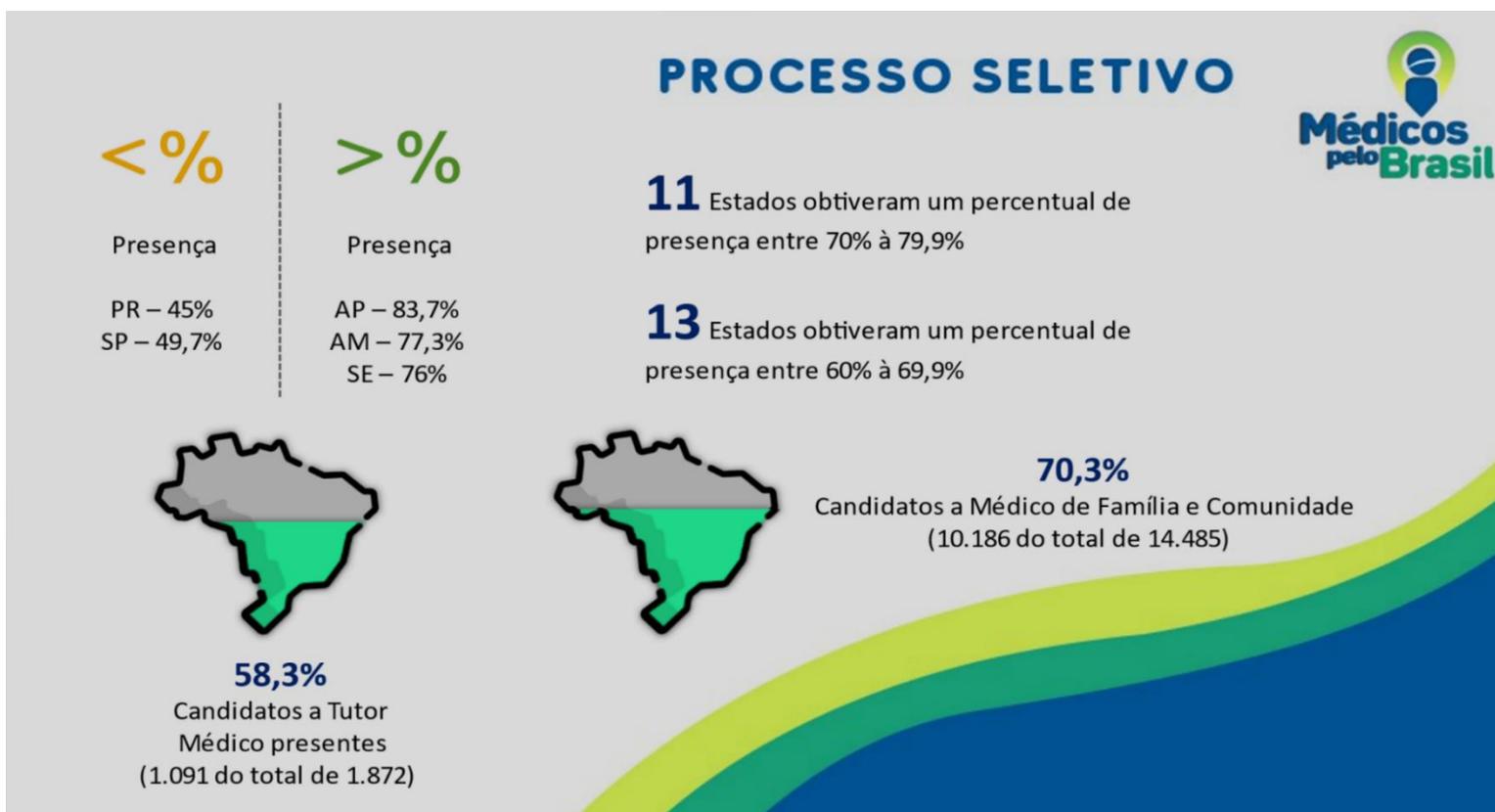


Figura 14 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - 1ª Prova

### **exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros**

Pelo curto tempo de atuação da ADAPS, não foi possível identificar entrega de valor para todos os stakeholders com quem a organização se relaciona. Entretanto, quando tratamos sobre o Ministério da Saúde, ao passo que já houve entregas pactuadas no Contrato de Gestão, é possível mear entrega de valor mediante o início da execução do Programa Médicos pelo Brasil.

A própria estruturação da ADAPS em curto espaço de tempo, é um vetor para entrega de valor, já que proporcionará a atuação de profissionais em busca dos resultados estabelecidos por meio de legislação e Contrato de Gestão.

Em um estudo realizado por meio da *Great for Partnership*, instituição do governo britânico, um dos fatores críticos de sucesso para iniciativas como o Programa Médicos pelo Brasil, diz respeito a capacidade de operação ágil e capacidade de adaptação. A ADAPS por ter sido constituída como um Serviço Social Autônomo, apresenta essas características, configurando entrega de valor à sociedade simplesmente por sua constituição.

A afirmação acima pode ser verificada por meio dos relatos presentes neste documento, que demonstra a capacidade de atuação em um curto espaço de tempo.

### **III. Ações de supervisão, controle e correção para garantir a legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos**

1. A Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS foi instituída por meio do Decreto nº 10.283, de 20

de março de 2020, conforme autorização prevista na Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

2. A sua constituição jurídica sobreveio com a edição de seu Estatuto, publicado em 15 de outubro de 2021, por meio da Resolução nº 01/2021, bem como pela divulgação de seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 04/2021.

3. Tendo em vista a recente estruturação jurídica da ADAPS, a principal ação de supervisão foi a consolidação do Contrato de Gestão, constante da Resolução nº 05, de 15 de outubro de 2021.

4. Nos termos do referido Contrato de Gestão, o Ministério da Saúde, Órgão Supervisor da ADAPS, possui as seguintes obrigações:

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

São obrigações do Ministério da Saúde:

I - Analisar, adequar e aprovar, anualmente, o orçamento para a execução das atividades previstas no contrato de gestão, apresentado pela ADAPS;

II - Propor, na lei orçamentária anual, os créditos a serem transferidos para a ADAPS para a execução das atividades previstas no contrato de gestão;

III - Supervisionar, no que lhe couber, a gestão da ADAPS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020;

IV - Instituir, em até 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato de Gestão, comissão de acompanhamento e avaliação, responsável pelo acompanhamento e avaliação periódica dos resultados alcançados com a execução deste contrato.

V - Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores e metas de desempenho constantes do programa de trabalho (Anexo I), propondo, com as devidas justificativas, alterações, inclusões e exclusões necessárias.

VI - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos resultados e metas ora pactuados, considerando os indicadores estabelecidos bem como as marcações de cumprimento das metas de alcance único;

VII - Transferir à ADAPS os créditos previstos no contrato de gestão, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no ajuste, observados os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e a existência de limite financeiro-orçamentário;

VIII - Apreciar o relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão e emitir parecer sobre o seu cumprimento pela ADAPS, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação do relatório ao Ministério da Saúde, consideradas, na avaliação do cumprimento do contrato;

XIX - Apoiar a ADAPS, nos limites de sua competência, para o provimento dos meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos;

X - Proporcionar as condições para a execução das metas deste Contrato para o cumprimento dos Termos de Ajustes e Metas pactuados entre a ADAPS e as unidades federadas, nos termos das deliberações conjuntas do Ministério da Saúde e da ADAPS;

XI - Analisar e deliberar sobre o Programa de Trabalho Anual da ADAPS;

XII - No âmbito do Programa Médicos pelo Brasil:

a) definir os procedimentos e os requisitos para a adesão dos Municípios ao Programa Médicos pelo Brasil;

b) definir a relação dos Municípios aptos a serem incluídos no Programa Médicos pelo Brasil, de acordo com a definição de locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade;

c) definir o quantitativo de médicos do Programa Médicos pelo Brasil contratados pela ADAPS que atuarão em cada Município; e

d) definir e divulgar as formas de participação dos usuários do Programa Médicos pelo Brasil na avaliação dos serviços prestados e do cumprimento de metas.

XIII - Garantir acesso à base de dados de serviços de saúde e outros sistemas do SUS, que possuam relação com os locais de atuação dos médicos da ADAPS, e com o registro de informações quanto às atividades assistenciais na APS, tais como o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o e-SUS AB e o SISAB, e eventuais sistemas que abarquem o registro das atividades assistenciais dos médicos da ADAPS, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XIV - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços e ações, sempre que necessário.

5. Nesse sentido, restou consignado ao Ministério da Saúde a instituição de comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação periódica dos resultados alcançados pela ADAPS.

6. Esse colegiado deverá recepcionar os relatórios semestrais de desempenho e relatórios anuais de atividades referentes à execução de metas e recursos atrelados ao Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

7. Para o primeiro ano da ADAPS, foram estabelecidas no citado Programa de Trabalho metas relacionadas à constituição física e à gestão da instituição, tais como, estabelecer sede física, contratar colaboradores para a composição da equipe administrativa, contratar sistemas de gestão documental e de pessoas, desenvolver a estrutura organizacional, elaborar normativos internos e promover a operacionalização do Programa Médicos pelo Brasil.

8. O Programa de Trabalho pode ser acessado por meio do link <https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-5-de-15-de-outubro-de-2021-352701180>.

9. O primeiro relatório anual deverá ser remetido ao Ministério da Saúde até 31 de março de 2022, conforme previsão do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Gestão constante da Resolução nº 05/2021.

10. Quanto às ações de controle interno, no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão foi prevista como meta para o primeiro ano o desenvolvimento e a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Regulamento de Integridade, Auditoria Interna e Denúncia de Irregularidades.

11. Nos termos do Planejamento Estratégico da Agência, essa meta foi ampliada com a finalidade de regulamentar e estruturar o sistema de integridade da ADAPS, que é constituído pelas funções de prevenção, ética, ouvidoria, transparência, auditoria interna, gestão de riscos, combate à corrupção e correição.

12. Em 15 de outubro de 2021, foi estabelecida a estrutura de integridade, nos termos do Regimento Interno da ADAPS, aprovado pela Resolução nº 04/2021, sendo provida a gestão da área de integridade com a contratação do Gerente da Unidade de Integridade realizada em 24 de janeiro de 2022.

13. Em 10 de março de 2022, foram submetidos ao Conselho Deliberativo o Regulamento de Integridade, Auditoria Interna e Denúncia de Irregularidades e o Código de Ética e Conduta da

ADAPS, normativos que também representam metas do Programa de Trabalho pactuado no Contrato de Gestão.

14. Entre os instrumentos de promoção da integridade consta a Política de Gestão de Riscos, que será elaborada a partir das seguintes diretrizes:

§3º A Política de Gestão de Riscos deverá estabelecer princípios e objetivos organizacionais e dispor sobre as seguintes diretrizes:

I - Gestão de riscos integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da ADAPS;

II - Periodicidade de mapeamento, avaliação, tratamento e monitoramento contínuo dos riscos;

III - Utilização de metodologia de desempenho e ferramentas para o apoio à gestão de riscos;

IV - Ações integradas das unidades responsáveis pela gestão de riscos;

V - Desenvolvimento contínuo dos colaboradores e gestores da ADAPS em gestão de riscos; e

VI - Delimitação de competências e responsabilidades na realização da gestão de riscos.

15. No âmbito das ações de auditoria interna, a partir da aprovação do Regulamento de Integridade, Auditoria Interna e Denúncia de Irregularidades, será procedido o planejamento anual das atividades de auditoria interna – PAINT, que consolidará, ao final do exercício, relatório a ser publicado em sede de transparência ativa.

16. No tocante às ações de controle externo, cumpre ressaltar que a atuação do Tribunal de Contas da União – TCU foi prevista na

Cláusula Décima Segunda do Contrato de Gestão, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
O Tribunal de Contas da União - TCU **fiscalizará a execução do contrato de gestão e determinará a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir fragilidades, falhas ou irregularidades identificadas.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A ADAPS encaminhará ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro, a prestação de contas anual da aplicação dos recursos públicos aplicados, após manifestação do seu Conselho Fiscal e aprovação pelo seu Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A ADAPS deverá enviar o relatório anual circunstanciado das atividades da ADAPS ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Conselho Nacional de Saúde, assim como disponibilizá-lo no respectivo sítio na internet, conforme disposto no inciso IV da Lei nº 13.958, 19 de dezembro de 2019.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A prestação de contas que é tratada no "caput" será disponibilizada em sítio eletrônico ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso às informações pessoais sensíveis dos usuários do SUS.

17. Nesse contexto, foi elaborada a primeira a prestação de contas a ser submetida até 31 de março de 2022 ao Tribunal de Contas da União, composta pela Prestação de Contas Anual e pelo Relatório de Gestão, nos moldes do relato integrado previsto na Instrução Normativa do TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

18. Por oportuno, cabe ressaltar que a disponibilização da prestação de contas no site oficial da ADAPS está condicionada à finalização do sítio eletrônico oficial da Agência. Esta contratação já está em andamento, tendo em vista a necessidade de se dar transparência à aplicação dos recursos, razão pela qual a alta

direção e a gestão da integridade se comprometem a divulgar a informação tão logo o site seja finalizado.

19. No que tange às ações de correição, cabe ressaltar que a estruturação do setor de correição, denominado Prevenção e Disciplina, consta do Regulamento de Integridade, Auditoria Interna e Denúncia de Irregularidades.

20. Cabe destacar que a função correcional da ADAPS se fundamenta precipuamente na atividade preventiva, com vistas a disseminar o comportamento ético e íntegro entre seus colaboradores e dissuadir a prática de irregularidades, vindo a atuar de forma punitiva nos casos em que função preventiva e a resolução consensual de conflitos não forem suficientes para evitar o ilícito.

21. Nesse contexto, apresentam-se as competências da área responsável pela correição, denominada Prevenção e Disciplina:

I - Formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos, estudos, pesquisas e normas, voltados à prevenção da corrupção e à promoção e fortalecimento da cultura de integridade nas relações da ADAPS com seus colaboradores, com o setor privado, público e com a sociedade civil;

II - Propor medidas internas para identificar, prevenir, monitorar, acompanhar e apoiar o desenvolvimento de trabalhos e controlar as ações que envolvam, especialmente:

- a. Conflito de interesses;
- b. Aplicação da Lei Anticorrupção;
- c. Negociações de acordos de leniência;
- d. Inteligência e operações especiais relacionadas aos temas de corrupção; e
- e. Prevenção e combate à corrupção.

III - Promover a consolidação de informações das unidades da

ADAPS, através de cruzamento de bases de dados, para a emissão de relatórios gerenciais de prevenção;

IV - Executar ferramentas de estudo, análise e avaliação de informações e documentos, com a finalidade de avaliar o Grau de Risco de Integridade (GRI) ao qual a ADAPS pode estar exposta nos seus relacionamentos, a partir de dados de reputação, idoneidade e adesão a práticas de combate à fraude e à corrupção e sugerir o tratamento dos riscos identificados;

V – Constituir um canal de comunicação para dirimir dúvidas sobre aplicação de regras de conduta com vistas a evitar a incidência em irregularidade.

VI - Buscar o equilíbrio na resolução de divergências e conflitos, na qualidade de facilitador e mediador, nas relações de colaboradores, agentes públicos e órgãos de controle, empresas e entidades do setor privado, pública

e membros da sociedade civil com a ADAPS, podendo inclusive indicar a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VII - Desenvolver e executar atividades de inteligência e de produção de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção, inclusive por meio de investigações, atuando preferencialmente em conjunto com os órgãos competentes;

VII - Coordenar as atividades que exijam ações integradas com outros órgãos e entidades de combate à corrupção, nacionais ou internacionais;

VII - Exercer as competências de instância correccional na ADAPS;

VIII - Formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de normas, planos, programas, projetos, atividades e capacitações visando à sistematização e à padronização de procedimentos disciplinares e de apuração de danos e responsabilidades de pessoas jurídicas;

IX - Instaurar investigações preliminares em procedimentos de apuração disciplinar de colaboradores, de responsabilização de entes do setor privado e de ressarcimento de danos ao patrimônio da

ADAPS;

X - Realizar o juízo de admissibilidade de representações, notícias e denúncias, propondo, quando necessário, a instauração de procedimentos disciplinares de colaboradores e de responsabilização de entes do setor privado ou de ressarcimento de danos, e propor a designação de empregados para constituição das comissões de apuração;

XI - Capacitar e orientar tecnicamente os membros de comissão, assegurar a autonomia, independência e imparcialidade das comissões de apuração no exercício de suas atribuições, preservando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos e o caráter reservado de suas audiências e reuniões;

XII - Propor a solicitação aos órgãos e entes da administração pública, do setor privado e da sociedade civil de documentos, dados e informações necessárias à instrução de procedimentos em curso na ADAPS;

XIII - Apoiar a instrução de procedimentos disciplinares de colaboradores, de responsabilização de entes privados e de ressarcimento de danos ao patrimônio da ADAPS, a serem realizados com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, analisar os relatórios finais para subsidio técnico da autoridade julgadora, recomendando a adoção das medidas ou sanções pertinentes e submetendo a decisão final ao julgamento da Diretoria Executiva;

XIV - Gerir cadastros de empresas, entes privados e pessoas naturais sancionadas e os demais relacionados à atividade correccional, preferencialmente junto aos órgãos competentes;

XV - Identificar e apurar a responsabilidade de colaboradores pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo; e

XVI - Estabelecer critérios para o tratamento de situações não previstas no Código de Ética e Conduta da ADAPS, dirimir situações controversas, solucionar dilemas disciplinares e garantir a

uniformidade de tratamento na resolução de casos similares.

22. Para garantir a transparência e o controle social dos atos de gestão, foi instituído o setor de Ouvidoria e Transparência, nos termos do Regimento Interno da ADAPS, aprovado pela Resolução nº 04/2021, conforme estrutura constante do Regulamento de Integridade, Auditoria Interna e Denúncia de Irregularidades.

23. Esse setor foi estruturado como um espaço de participação e controle social que tem por finalidade coordenar e zelar pela interlocução efetiva entre o cidadão e a ADAPS, ou seja, esse setor convida à participação e promove o acesso à informação e a transparência dos atos de gestão da Agência.

24. A intenção é construir um ambiente seguro de participação, no qual o cidadão e o usuário dos serviços prestados pela ADAPS tenham voz ativa, sintam-se representados e atendidos, de forma a influenciar positivamente as ações da Agência, que, inclusive, têm por foco estratégico a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

25. Nesse sentido, a Agência está estruturando sua proposta de sítio eletrônico, privilegiando a divulgação, em sede de transparência ativa, das informações concernentes à prestação de contas, à participação e ao controle social, nos termos da Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU e da Lei nº 12.527/2011.

#### IV. A estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público

26. A Resolução nº 02, de 15 de outubro de 2021, dispõe sobre a Estrutura de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da ADAPS e a respectiva remuneração, divulgada após aprovação do Conselho Deliberativo.

Estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da ADPS		
Cargo	Faixa Salarial (R\$)	Quantidade
Presidente	35.000,00	1
Diretor	32.000,00	2
Gestor de Unidade	22.000,00	15
Assessor da Presidência	14.000,00	6
Assessor de Diretoria	11.000,00	10
Função de Gestão do Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (FGDAPS)	8.000,00	60
Função Técnica de Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (FTDAPS)	3.000,00	15
Secretaria Executiva	12.000,00	1
Núcleo Técnicos	14.000,00	2
<b>Total</b>		<b>112</b>
Gratificação de Liderança (Exclusiva para FGDAPS)	6.000,00	30

Figura 15 - Estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da ADAPS

Essa estrutura foi elaborada com base no Estatuto da Agência e sua Legislação constitutiva.

A alta gestão da ADAPS é composta por 3 (três) Diretorias, quais sejam: Diretoria Presidência, Diretoria Administrativa e Diretoria Técnica. Juntas elas constituem a Diretoria Executiva (DIREX)

Ações para aproximação e disponibilização de vários canais de comunicação com a Agência, estão sendo executadas. Atualmente é possível entrar em contato pelo telefone (61) 3041-9591. Em caso de contato presencial, funcionamos no Ed. Prime, Business Convenience, Q.2, Lote XV, Brasília-DF, das 9h às 19h.

Outro canal de comunicação com o público é a Ouvidoria, sobre a qual trataremos ao longo deste documento.

#### **V. Os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício**

O Plano de Gestão Anual (PGA) da ADAPS ainda está em fase de elaboração, já que, o time de gestores da Agência iniciou sua atuação na segunda quinzena de janeiro de 2022.

Foi dado início ao ciclo de planejamento estratégico, e o primeiro produto a ser entregue foi o Mapa Estratégica da Agência.

Com a finalização da segunda onda do processo seletivo da equipe gestora da ADAPS, prevista para o final de março, concluiremos a elaboração do PGA.

#### **VI. Os repasses ou as transferências de recursos financeiros**

27. Em 16 de novembro de 2021, foi realizado pela União, por meio do Ministério da Saúde, repasse financeiro no valor de R\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais), conforme cronograma previsto do Contrato de Gestão constante da Resolução nº 05/2021.

28. A Política Pública de interesse mútuo foi prevista na Lei nº 13.958/2019, que instituiu o Programa Médicos pelo Brasil e atrelou sua execução à Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS, cuja atuação deveria ser realizada sob a orientação técnica e a supervisão do Ministério da Saúde.

#### **VII. A execução orçamentária e financeira detalhada**

29. Nos termos da Lei nº 13.958/2019, constituem receitas da ADAPS:

- Os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento geral da União, nos créditos adicionais, em transferências ou em repasses;
- As rendas e os emolumentos provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- Os recursos provenientes de acordos e convênios realizados com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- Os rendimentos de aplicações financeiras realizadas pela ADAPS;
- As doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; e
- As rendas e as receitas provenientes de outras fontes.

30. No exercício de 2021, considerada a recente estruturação jurídica da Agência, foram destinados à ADAPS os recursos previstos no Contrato de Gestão, constante da Resolução nº 05, de 15 de outubro de 2021, que estabeleceu em cronograma de desembolso o valor de R\$103.000.000,00, sendo essa a única fonte de recursos da Agência em 2021.

31. A Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA/2021 consignou à ADAPS recursos orçamentários por meio do Programa 5019 (Atenção Primária à Saúde), Ação 21BG (Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde), plano orçamentário 003 (Programa Médicos pelo Brasil).

32. O plano orçamentário 003 (Programa Médicos pelo Brasil) está incluso na Ação 21BG - Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde, que consiste no repasse de recursos correntes para formar e prover recursos humanos no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde, com os seguintes objetivos:

- Diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, reduzindo as desigualdades regionais na área da saúde;
- Aprimorar a formação médica no País, proporcionando maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação e ampliando a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS;
- Fortalecer a política de educação permanente de médicos por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas e a formação continuada de equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF;
- Aperfeiçoar profissionais de saúde para atuação nas políticas públicas de saúde do País e para a organização e funcionamento do SUS;
- Melhorar a prestação de serviços e estimular a realização de estudos/pesquisas; e VI. Implantar e implementar o Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei nº 13.958/2019, com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade, bem como fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da APS. O Programa será implementado por meio da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS.

33. O produto da Ação 21BG é “profissional beneficiado” e a sua meta física é mensurada por meio do quantitativo de médicos participantes (ativos) dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde (Médicos pelo Brasil e Mais Médicos).

34. Nesta Ação estão inseridos 3 Planos Orçamentários, a saber:

- PO 0001 - Apoio a ações de formação e capacitação no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
- PO 0002 - Programa Mais Médicos; e
- PO 0003 - Programa Médicos pelo Brasil - Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS.

35. O Plano Orçamentário 0003 - Programa Médicos pelo Brasil - Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS consiste na implantação e implementação do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei nº13.958/2019, e tem por

finalidade incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade, bem como fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde.

36. O Programa a ser implementado por meio da ADAPS, encontrava-se em fase de implementação pelo Ministério da Saúde.

37. Em função disso, no que diz respeito à execução orçamentária relativa ao exercício de 2021, o Plano Orçamentário 0003 possui dotação atualizada conforme discriminado abaixo:

Ano de Exercício	Órgão (desc.)	Ação (desc.)	Plano Orçamentário	Dotação Anual	Empenhado	Pago
2021	36000 – Ministério da Saúde	21BG – Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde	0003	R\$ 103.000.000,00	R\$ 103.000.000,00	R\$ 103.000.000,00

Tabela 1 - Plano Orçamentário 0003

38. O montante de R\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões) foi repassado à ADAPS, por meio da ordem bancária nº 2021OB824513, na data de 16 de novembro de 2021.

39. Esse valor foi estimado para custear as despesas administrativas internas da ADAPS, considerando-se as metas previstas no Contrato de Gestão, tais como, as despesas com a remuneração de profissionais, aquisição de equipamentos, móveis, cauxões, licenças de softwares, registro de marca, dentre outros, como custos iniciais da Agência.

40. Entretanto, considerados os marcos da assinatura do Contrato de Gestão, 15 de outubro de 2021, e do repasse financeiro, 16 de novembro de 2021, não foi apresentada execução significativa do valor.

41. Nesse cenário, não foi contratada Auditoria Independente, pois, possivelmente, essa contratação sobressairia ao valor

executado no exercício, não se justificando do ponto de vista da eficiência, uma vez que os demonstrativos contábeis apresentam baixa complexidade de análise diante da execução financeira pouco expressiva do exercício.

42. Apresenta-se a execução financeira detalhada por meio de demonstrações contábeis, que foram preparadas de forma condizente com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (“NBC TSP”), considerado o teor do Acórdão nº 991/2019<sup>1</sup> e do Acórdão nº 1567/2020<sup>2</sup> do Tribunal de Contas da União.

43. Nos termos do Demonstrativo de Resultado do Exercício, foram executados valores referentes a despesas de folha de pagamento, respectivos impostos e impactos trabalhistas, tarifas bancárias, além de pequenas despesas com publicações no Diário Oficial da União - DOU e prestação de serviços técnicos, vejamos:

<sup>1</sup> ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
(...)

9.3. determinar às entidades do Sistema S que, no prazo de um ano, contado da notificação dessa deliberação, adequem seus sistemas contábeis, caso ainda não o tenham feito, de forma que suas demonstrações contábeis sejam elaboradas, no que couber, com base na contabilidade aplicada ao setor público, seguindo os moldes exigidos pela NBC TSP EC (ou outra norma do Conselho Federal de Contabilidade que vier a sucedê-la) , admitindo-se a utilização concomitante da contabilidade empresarial, se assim entender necessário e conveniente.”

<sup>2</sup> ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
(...)

9.2. fixar o entendimento de que se aplicam aos serviços sociais autônomos, em complemento às Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, as normas de contabilidade pública emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de órgão central do sistema de contabilidade federal;

**BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO - ACUMULADO**  
**AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE**

Folha: 00001

SHS QUADRA 6 CONJUNTO A SALA 501 - BRASIL XXI SALA 501 E 512 No. 501 ASA SUL BRASILIA/DF CEP: 70316-000  
 CNPJ: 37.318.510/0001-11 Registro: CARTORIO BEB Registro: Cartório em 11/05/2020  
 Somente Contas do Ativo e Passivo

Emissão: 02/03/2022  
 Competência: 12/2021

Conta Contábil / Descrição da Conta		Saldo Atual
1	ATIVO	103.638.374,32
1.1	ATIVO CIRCULANTE	103.638.374,32
1.1.1	ATIVO CIRCULANTE	103.638.374,32
1.1.1.01	DISPONÍVEL	103.638.374,32
1.1.1.01.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	103.638.374,32
1.1.1.01.03.01	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	103.638.374,32
1.1.1.01.03.01.01	APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL	98.132.939,65
1.1.1.01.03.01.02	APLICAÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.505.434,67
TOTAL GERAL - ATIVO :		103.638.374,32
2	PASSIVO	-103.638.374,32
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	-100.266,67
2.1.1	PASSIVO CIRCULANTE	-100.266,67
2.1.1.02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	-100.266,67
2.1.1.02.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	-72.799,68
2.1.1.02.01.01	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	-72.799,68
2.1.1.02.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	-3.522,58
2.1.1.02.02.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER	-2.255,91
2.1.1.02.02.03	PIS A RECOLHER	-1.266,67
2.1.1.02.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	-23.944,41
2.1.1.02.03.01	IRRF S/ SALARIOS	-23.944,41
2.3	PATRIMÔNIO SOCIAL	-103.538.107,65
2.3.1	PATRIMÔNIO SOCIAL - FUNDO SOCIAL	-103.538.107,65
2.3.1.03	RESULTADO DO EXERCICIO	-103.538.107,65
2.3.1.03.01	SUPERÁVIT DO EXERCICIO	-103.538.107,65
TOTAL GERAL - PASSIVO :		-103.638.374,32

EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.177 AO 1.195 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO), IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL DO PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2021, ENCERRADO EM 31/12/2021, TANTO O ATIVO COMO O PASSIVO EM R\$ 103.638.374,32 DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA A CONTABILIDADE, RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO TÉCNICO, VEZ QUE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA/ENTIDADE, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDÃO, VERACIDADE E IDONEIDADE.

Figura 15 - Balanço Patrimonial  
 Analítico - Acumulado

**DRE - DEM. RESULTADO DE EXERCÍCIO ANALÍTICO - ACUMULADO**  
**AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE**

Folha: 00001

SHS QUADRA 6 CONJUNTO A SALA 501 - BRASIL XXI SALA 501 E 512 No. 501 ASA SUL BRASILIA/DF CEP: 70316-000  
 CNPJ: 37.318.510/0001-11 Registro: CARTORIO BEB Registro: Cartório em 11/05/2020  
 Período: 01/2021 até 12/2021

Emissão: 02/03/2022  
 Competência: 12/2021

Conta Contábil / Descrição da Conta	Resultado
<b>4 RECEITAS</b>	<b>103.971.084,14</b>
4.1 RECEITAS OPERACIONAIS	103.971.084,14
4.1.1 RECEITAS OPERACIONAIS - DE FOMENTOS	103.971.084,14
4.1.1.01 CONTRATO DE GESTÃO 2021	103.000.000,00
4.1.1.01.01 RECURSOS FINANCEIROS FOMENTO MINISTERIO DA SAUDE	103.000.000,00
4.1.1.05 RECEITAS FINANCEIRAS	971.084,14
4.1.1.05.01 JUROS E OUTRAS RENDAS	971.084,14
4.1.1.05.01.01 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	971.084,14
<b>RESULTADO BRUTO DO PERÍODO</b>	<b>103.971.084,14</b>
<b>3 DESPESAS</b>	<b>-432.976,49</b>
3.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-432.976,49
3.1.1 DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	-432.976,49
3.1.1.01 DESPESAS ADMINISTRATIVAS/PESSOAL	-432.677,52
3.1.1.01.01 DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	-420.714,12
3.1.1.01.01.01 SALÁRIOS E ORDENADOS	-259.016,51
3.1.1.01.01.03 13º SALÁRIO	-21.194,69
3.1.1.01.01.04 PREVIDÊNCIA SOCIAL	-59.701,04
3.1.1.01.01.05 FGTS	-19.558,16
3.1.1.01.01.06 PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	-3.487,84
3.1.1.01.01.07 IRRF S/ FOLHA	-57.755,88
3.1.1.01.04 SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS	-9.875,00
3.1.1.01.04.03 SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA	-9.875,00
3.1.1.01.08 TRIBUTOS	-350,00
3.1.1.01.08.03 TAXAS	-350,00
3.1.1.01.09 DESPESAS GERAIS	-1.738,40
3.1.1.01.09.02 PUBLICAÇÕES	-1.165,20
3.1.1.01.09.05 TARIFA BANCARIA	-573,20
3.1.1.04 ENCARGOS FINANCEIROS	-298,97
3.1.1.04.01 DESPESAS FINANCEIRAS	-298,97
3.1.1.04.01.03 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-0,36
3.1.1.04.01.04 IOF S/ RENDIMENTOS	-298,61
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>103.538.107,65</b>
<b>RESULTADO DO PERÍODO ANTES DA CSLL/IRPJ</b>	<b>103.538.107,65</b>
<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>103.538.107,65</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>103.538.107,65</b>

Figura 16 - Demonstrativo do  
 Resultado de Exercício  
 Analítico - Acumulado

44. Os serviços técnicos profissionais relacionados no Quadro Demonstrativo de Resultado do Exercício decorrem de contrato celebrado em 23 de novembro de 2021 para a aquisição de ferramenta Banco de Preços, no valor de R\$ 9.875,00, com a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados.

45. A ferramenta em questão tem a funcionalidade de comparar preços praticados pela Administração Pública, direta e autárquica, e por outras entidades, tais como, pessoas jurídicas constituídas na forma de serviço social autônomo.

#### **VIII. As licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas**

46. Durante o período de execução no exercício de 2021, compreendido entre os dias 16 de novembro e 31 de dezembro, foram realizadas três contratações, detalhadas a seguir.

47. Em 17 de novembro de 2021, foi celebrado o contrato de prestação de serviços com o Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal– IEL/DF, para recrutamento e seleção do corpo técnico-administrativo da ADAPS.

48. A contratação em comento foi realizada por meio de dispensa, fundamentada no art. 22, inciso VIII, da Resolução nº 03,

de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o regulamento de licitações, compras e contratações da ADAPS, a saber:

Art. 22. A licitação poderá ser dispensada:

(...)

VIII - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

49. O valor da contratação foi pactuado em até R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), considerada a previsão de que os valores recebidos na forma de taxa de inscrição seriam deduzidos do montante principal, podendo a contratação ser inteiramente custeada pela arrecadação das inscrições.

50. Nesse cenário, os valores excedentes aos custos da instituição contratada seriam convertidos à ADAPS.

51. Além disso, restou consignado no contrato que eventual pagamento, caso subsista valor remanescente a ser custeado pela ADAPS, deverá ser pago após 10 (dez) dias da publicação dos resultados finais, marco que somente sobreveio em 2022.

52. Dessa forma, verifica-se que o referido contrato não gerou impacto financeiro no exercício de 2021.

53. Em 23 de novembro de 2021, foi celebrado contrato de prestação de serviços para a aquisição de ferramenta Banco de

Preços, no valor de R\$ 9.875,00, com a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA.

54. A ferramenta em questão tem a finalidade de comparação de preços praticados pela Administração Pública, direta e autárquica, e por entidades constituídas na forma de serviços sociais autônomos.

55. Essa contratação foi consubstanciada na inviabilidade de competição, com fundamento no art. 23, inciso I decorrente da exclusividade da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA na qualidade de autora e única fornecedora no Brasil do produto Banco de Preços, conforme Certidão emitida pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação - ASSESPRO/PR.

56. A última contratação efetuada no exercício, foi celebrada com o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC para a realização de processo seletivo para provimento de cargos de Tutores Médicos e Médicos de Família e Comunidade do Programa Médicos pelo Brasil.

57. Essa contratação foi efetuada sem ônus financeiro à ADAPS, pois restou consignado que a contratada receberia a contraprestação financeira por meio dos valores arrecadados com as inscrições dos candidatos ao processo seletivo.

**IX. A remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada**

58. A Resolução nº 06, de 20 de dezembro de 2021, estabeleceu a Estrutura de Planos de Cargos, Salários e Benefícios para os profissionais médicos de família e comunidade e tutores médicos da atenção primária participantes do Programa Médicos pelo Brasil.

59. Nos termos da Resolução nº 06/2021, os valores percebidos pelos profissionais do Programa Médicos pelo Brasil se subdividem, conforme a categoria profissional, da seguinte forma:

Bolsa-formação do profissional no período de curso de formação	
Vinculação	Faixa Salarial (R\$)
Médico Bolsista em formação/estágio experimental remunerado	12.000,00

*Tabela 2 - Salário-base do médico de família e comunidade aprovado em todas as etapas de seleção*

**Salário-base do médico de família e comunidade aprovado em todas as etapas de seleção**

Cargo	Faixa Salarial por nível de senioridade (R\$)			
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Médico de Família e Comunidade	12.600,00	14.790,00	16.800,00	16.800,00

Tabela 3 - Bolsa-formação do profissional no período de curso de formação

Cargo	Nível de Senioridade	Integração Ensino e Serviço	Localidade remota (R\$)	Distrito Sanitário Especial Indígena (R\$)	Desempenho (R\$)
<b>Tutor Médico</b>	Nível I	R\$ 142,85 por médico bolsista acompanhado, sendo previsto o mínimo de 5 e o máximo de 10	3.000,00	6.000,00	1.400,00
	Nível II				2.210,00
	Nível III				3.200,00
	Nível IV				4.600,00

Tabela 4 - Nível de Senioridade

60.

61. O primeiro edital para seleção e recrutamento dos profissionais médicos da ADAPS está em andamento, mais especificamente em fase de aplicação de provas objetivas, sendo contratado para essa seleção o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, conforme edital disponível em <https://fs.ibfc.org.br/arquivos/441178074d3e9ea7eb7cbff13c735e34.pdf>.

62. Dessa forma, até o presente momento, não foram contratados, nem mesmo remunerados ou pagos adicionais ou auxílios de qualquer natureza aos profissionais médicos da ADAPS.

63. Quanto ao corpo administrativo, cabe ressaltar que a composição efetiva do quadro de pessoal administrativo, possuindo atualmente em seus quadros apenas profissionais que ocupam cargos em comissão e funções de confiança.

64. A estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da ADAPS foi prevista na Resolução nº 02/2021, conforme tabela abaixo:

Estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da ADPS		
Cargo	Faixa Salarial (R\$)	Quantidade
Presidente	35.000,00	1
Diretor	32.000,00	2

Gestor de Unidade	22.000,00	15
Assessor da Presidência	14.000,00	6
Assessor de Diretoria	11.000,00	10
Função de Gestão do Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (FGDAPS)	8.000,00	60
Função Técnica de Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (FTDAPS)	3.000,00	15
Secretaria Executiva	12.000,00	1
Núcleo Técnicos	14.000,00	2
<b>Total</b>		<b>112</b>
Gratificação de Liderança (Exclusiva para FGDAPS)	6.000,00	30

Tabela 5 - Estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da ADAPS

65. A Lei nº 13.958/2019 estabeleceu que todos os empregados da ADAPS devem ser admitidos por processo seletivo público, não distinguindo os ocupantes de cargo em comissão dos efetivos, razão pela qual a realização do devido processo seletivo precedeu a contratação de todos os profissionais admitidos pela ADAPS.

66. Nesse contexto, foi realizado pelo Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal – IEL/DF o processo seletivo para recrutamento e

seleção do corpo técnico-administrativo da ADAPS, nos termos dos editais 01 a 35/2021, disponíveis pelo link <https://www.sistemafibra.org.br/iel/editais/processo-seletivo>.

67. Permanecem em andamento os processos seletivos para recrutamento e seleção dos ocupantes das Funções de Gestão do Desenvolvimento da Atenção Primária de Saúde, nos termos dos editais 01 a 34/2022.

68. Atualmente, encontram-se ocupados os seguintes cargos: 1 Presidente, 2 Diretores, 12 Gerentes de Unidade, 5 Assessores da Presidência, 5 Assessores da Diretoria Administrativa, 4 Assessores da Diretoria Técnica, 2 Chefes de Núcleo Técnico e 2 Funções de Gestão do Desenvolvimento da Atenção Primária de Saúde. Ressalte-se que o exercício da função de gestão foi cumulado com a gratificação de liderança.

69. Tendo em vista o requisito disposto na Cláusula Nona do Contrato de Gestão, constante da Resolução nº 05/2021, os cargos em comissão e as funções de confiança de Direção e Assessoramento foram providos por profissionais que possuem formação acadêmica de nível superior.

70. Os valores de remuneração mensal do corpo técnico-administrativo presente geram o seguinte impacto orçamentário:

Cargo	Quantidade	Valores em R\$
-------	------------	----------------

Presidente	1	35.000,00
Diretor	2	64.000,00
Gestor de Unidade	12	264.000,00
Assessor da Presidência	5	70.000,00
Assessor de Diretoria	9	99.000,00
Núcleo Técnico	2	28.000,00
Função de Gestão	2	16.000,00
Gratificação de Liderança	2	12.000,00
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>588.000,00</b>

Tabela 6 - Impacto orçamentário por cargo

(\*) Os valores apresentados na planilha se referem apenas ao valor de remuneração dos cargos comissionados, das funções e das gratificações.

71. Cumpre ressaltar que os profissionais do corpo administrativo fazem jus ainda aos benefícios de auxílio alimentação e plano de saúde, que estão em processo de contratação.

72. Por fim, ressalte-se que a ADAPS não possui em seus quadros qualquer empregado na situação de aposentado, instituidor de pensão ou pensionista.

**X. O contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)**

73. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o direito fundamental ao acesso à informação, aplicando-se à Agência em razão da natureza dos recursos que compõem as receitas da ADAPS.

74. A transparência e o acesso à informação são valores que marcam os atos constitutivos da ADAPS, a saber:

- A Lei nº 13.958/2021, que autorizou a criação da Agência, estabeleceu que a transparência é uma obrigação à ADAPS;
- O Estatuto da ADAPS, constante da Resolução nº 01/2021, consignou que compete ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva garantir a gestão transparente da informação, por meio de acesso e divulgação amplos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso às informações pessoais sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

- O Regimento Interno da ADAPS, aprovado por meio da Resolução nº 04/2021, dispõe que a atuação da ADAPS será pautada por planejamento, transparência, simplificação administrativa, sustentabilidade e busca da efetiva participação social no desenvolvimento da atenção primária à saúde e uso de instrumentos de apoio à decisão.

75. Para fomentar a participação e o controle social foi instituído espaço próprio ao atendimento dos usuários e dos cidadãos no âmbito da Ouvidoria da ADAPS.

76. Nesse espaço serão recepcionadas, instruídas e respondidas as denúncias, reclamações, elogios, sugestões e os pedidos de acesso à informação relacionados à atuação da ADAPS.

77. No momento, a responsável pelo atendimento ao cidadão é a Gerente de Integridade, Daniela Susã Pimenta, por essa razão o Diretor-Presidente, Alexandre Pozza Urnau Silva, responderá como a Autoridade de Monitoramento até a superveniência da contratação do líder responsável pelo setor de Ouvidoria e Transparência.

78. Além dos canais acima relacionados, a gestão da ADAPS optou por adotar as boas práticas dispostas no Sistema de Ouvidoria Federal, bem como por aderir à Rede Nacional de Ouvidorias, à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR e ao Programa de Formação Continuada em Ouvidorias - Profoco.

79. Por oportuno, ressalte-se que as tratativas para adesão à Plataforma Fala.BR já foram iniciadas junto à Ouvidoria-Geral da União. Dessa forma, em breve, os cidadãos poderão apresentar suas manifestações ou solicitar acesso à informação por meio da

Atualmente, a Ouvidoria dispõe das modalidades de atendimento:

- ✓ Correio Eletrônico:
  - [ouvidoria.adaps@gmail.com](mailto:ouvidoria.adaps@gmail.com)
- ✓ Telefônico:
  - (61) 3041-9591 (Ramal 1521)
- ✓ Presencial:
  - De De 09h às 19h, mediante agendamento

Figura 17 - Canais de Comunicação

Plataforma Federal.

## Referências

ANKARA, A., ARI, H.B., 1996, "Determination of hot crack susceptibility in various kinds of Steels", Materials & Desing, Vol. 17, n. 5, pp. 261-265.

KOU, S., 1987, Welding Metallurgy, New York, John Wiley & Sons, Cap. 11 "Solidification cracking of the fusion zone", pp.211-236

Referências Bibliográficas, Disponível em: <<https://referenciabibliografica.net/a/pt-br/ref/abnt/?example=normative-administrative-act-a54>>.

RELATÓRIO DE GESTÃO NA FORMA DE RELATO INTEGRADO, 3ª Edição, Tribunal de Contas da União – TCU, Brasília, 21/11/2019, Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/relatorio-de-gestao-guia-para-elaboracao-na-forma-de-relatorio-integrado.htm>>.

ACORDÃO Nº 2699/2018, Tribunal de Contas da União – TCU, Brasília, 21/11/2018, Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881E674256D0016744D92B895862>>.

LEI Nº 13.958/2019, Brasília, 18/12/2019, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13958.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13958.htm)>.

RESOLUÇÃO Nº 01, RESOLUÇÃO Nº 02, RESOLUÇÃO Nº 03, RESOLUÇÃO Nº 04 e RESOLUÇÃO Nº 05, Brasília, 15/10/2021, Disponível em: <<https://aps.saude.gov.br/noticia/14296>>.

RESOLUÇÃO Nº 06, Brasília, 20/12/2021, Disponível em: <<https://in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-6-de-20-de-dezembro-de-2021-368992134de-22-de-abril-de-2020-254756795>>.

RELATÓRIO DE GESTÃO NA FORMA DE RELATO INTEGRADO, Tribunal de Contas da União – TCU, Brasília, 01/09/2018, Disponível em <

<<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/relatorio-de-gestao-na-forma-de-relato-integrado-evolucao-da-prestacao-de-contas.htm>>.

DECRETO Nº 10.283, Brasília, 20/03/2020, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10283.htm)>.

ACORDÃO Nº 991/2019, Brasília, 17/06/2020, Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvIVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=709378>>.

ACORDÃO Nº 1567/2020, Brasília, 17/06/2020, Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881E72E6BE550172F0CBEE080D3C>>.

ABNT NBR ISO 3100:2018, Rio de Janeiro, 28/03/2018, Disponível em: <<https://www.apostilasopcao.com.br/arquivos-opcao/erratas/10677/66973/abnt-nbr-iso-31000-2018.pdf>>.

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA, 2018, Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público, ENAP, Brasília, Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4088/1/Modulo%201-Estruturas%20de%20Gerenciamento%20e%20Bases.pdf>>.

ABNT NBR ISO 9001:2015, Rio de Janeiro, 30/09/2015, Disponível em: <<https://fatecsenai.com.br/arquivos/9001-Sistema-de-Gestao-da-Qualidade-Requisitos.pdf>>.

DECRETO Nº10756, Brasília, 27/07/2021, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10756.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10756.htm)>.

PLANO ORÇAMENTÁRIO 003 – PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, Brasília, 11/05/2021, Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/arquivos/13-05-2021-apresentacao-renata>>.

## Figuras

Figura 1 - Construir e implementar o Serviço Social Autônomo Federal denominado ADAPS .....	4
Figura 2 - Monitoramento e avaliação do PMPB.....	5
Figura 3 - Operacionalização do Programa Médicos pelo Brasil .....	5
Figura 4 - Resultados do Contrato de Gestão.....	6
Figura 5 - Andamento do Processo Seletivo do Quadro de Funcionários da ADAPS.....	7
Figura 6 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - Resultados no Brasil.....	9
Figura 7 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - Resultados da Região Nordeste .....	10
Figura 8 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - Resultados da Região Sudeste .....	10
Figura 9 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - Resultados da Região Sul .....	10
Figura 10 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - Resultados da Região Centro Oeste .....	11
Figura 11 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - Resultados da Região Norte .....	11
Figura 12 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil – Inscrições por Estado.....	13

Figura 13 - Processo Seletivo Médicos pelo Brasil - Resultados por Estado .....	14
Figura 14 - Estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da ADAPS.....	21
Figura 15 - Balanço Patrimonial Analítico - Acumulado .....	26
Figura 16 - Demonstrativo do Resultado de Exercício Analítico - Acumulado .....	27
Figura 17 - Canais de Comunicação.....	33

## Tabelas

Tabela 1 - Plano Orçamentário 0003 .....	24
Tabela 2 - Salário-base do médico de família e comunidade aprovado em todas as etapas de seleção .....	29
Tabela 3 - Bolsa-formação do profissional no período de curso de formação .....	30
Tabela 4 - Nível de Senioridade .....	30
Tabela 5 - Estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da ADAPS.....	31
Tabela 6 - Impacto orçamentário por cargo .....	32

## Siglas

**AC** - Acre  
**ADAPS** - Agência para Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde  
**AL** - Alagoas  
**AM** - Amazonas  
**AP** - Amapá  
**APS** - Atenção Primária à Saúde  
**BA** - Bahia  
**CE** - Ceará  
**Covid 19** - Coronavírus  
**DF** - Distrito Federal  
**DIREX** - Diretoria Executiva  
**DOU** - Diário Oficial da União  
**DRE** - Demonstrativo de Resultados do Exercício  
**ES** - Espírito Santo  
**ESF** - Estratégia Saúde da Família  
**GO** - Goiás  
**IBFC** - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação  
**IEL - DF** - Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal  
**ISO** - International Organization for Standardization  
**LOA** - Lei Orçamentária Anual  
**MA** - Maranhão  
**MG** - Minas Gerais

**MPB** - Médicos pelo Brasil  
**MS** - Mato Grosso do Sul  
**MS** - Ministério da Saúde  
**MT** - Mato Grosso  
**PA** - Pará  
**PB** - Paraíba  
**PE** - Pernambuco  
**PI** - Piauí  
**PR** - Paraná  
**RGI** - Relatório de Gestão Integrado  
**RJ** - Rio de Janeiro  
**RN** - Rio Grande do Norte  
**RO** - Rondônia  
**RR** - Roraima  
**RS** - Rio Grande do Sul  
**SAPS** - Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
**SC** - Santa Catarina  
**SE** - Sergipe  
**SP** - São Paulo  
**SUS** - Sistema Único de Saúde  
**TCU** - Tribunal de Contas da União  
**TO** - Tocantins  
**UBS** - Unidade Básica de Saúde  
**UF** - Unidade Federativa



**BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO - ACUMULADO**  
**AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE**

Folha: 00001

SHS QUADRA 6 CONJUNTO A SALA 501 - BRASIL XXI SALA SALA 501 E 512 No. 501 ASA SUL BRASILIA/DF CEP: 70316-000

CNPJ: 37.318.510/0001-11 Registro: CARTORIO BEB Registro: Cartório em 11/05/2020

Emissão: 02/03/2022

Somente Contas do Ativo e Passivo

Competência: 12/2021

Conta Contábil / Descrição da Conta	Saldo Atual
1 ATIVO	103.638.374,32
1.1 ATIVO CIRCULANTE	103.638.374,32
1.1.1 ATIVO CIRCULANTE	103.638.374,32
1.1.1.01 DISPONÍVEL	103.638.374,32
1.1.1.01.03 APLICAÇÕES FINANCEIRAS	103.638.374,32
1.1.1.01.03.01 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	103.638.374,32
1.1.1.01.03.01.01 APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL	98.132.939,65
1.1.1.01.03.01.02 APLICAÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.505.434,67
TOTAL GERAL - ATIVO :	103.638.374,32
2 PASSIVO	-103.638.374,32
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	-100.266,67
2.1.1 PASSIVO CIRCULANTE	-100.266,67
2.1.1.02 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	-100.266,67
2.1.1.02.01 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	-72.799,68
2.1.1.02.01.01 SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	-72.799,68
2.1.1.02.02 OBRIGAÇÕES SOCIAIS	-3.522,58
2.1.1.02.02.01 PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER	-2.255,91
2.1.1.02.02.03 PIS A RECOLHER	-1.266,67
2.1.1.02.03 OBRIGAÇÕES FISCAIS	-23.944,41
2.1.1.02.03.01 IRRF S/ SALARIOS	-23.944,41
2.3 PATRIMÔNIO SOCIAL	-103.538.107,65
2.3.1 PATRIMÔNIO SOCIAL - FUNDO SOCIAL	-103.538.107,65
2.3.1.03 RESULTADO DO EXERCICIO	-103.538.107,65
2.3.1.03.01 SUPERÁVIT DO EXERCICIO	-103.538.107,65
TOTAL GERAL - PASSIVO :	-103.638.374,32

EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.177 AO 1.195 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO), IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL DO PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2021, ENCERRADO EM 31/12/2021, TANTO O ATIVO COMO O PASSIVO EM R\$ 103.638.374,32 DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA A CONTABILIDADE, RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO TÉCNICO, VEZ QUE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA/ENTIDADE, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDÃO, VERACIDADE E IDONEIDADE.

BRASILIA, DF., 02/03/2022

AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE  
CNPJ: 37.318.510/0001-11

EDNA MARQUES FERREIRA DELEVEDOVE  
CNPJ: 20.924.413/0001-70  
EDNA MARQUES FERREIRA DELEVEDOVE  
[REDACTED]  
CRC: 2087404  
PESSOA JURÍDICA (E-CNPJ OU E-P)

**DRE - DEM. RESULTADO DE EXERCÍCIO ANALÍTICO - ACUMULADO**

Folha: 00001

**AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE**

SHS QUADRA 6 CONJUNTO A SALA 501 - BRASIL XXI SALA 501 E 512 No. 501 ASA SUL BRASILIA/DF CEP: 70316-000

CNPJ: 37.318.510/0001-11 Registro: CARTORIO BEB Registro: Cartório em 11/05/2020

Período: 01/2021 até 12/2021

Emissão: 02/03/2022

Competência: 12/2021

<b>Conta Contábil / Descrição da Conta</b>		<b>Resultado</b>
4	RECEITAS	103.971.084,14
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	103.971.084,14
4.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS - DE FOMENTOS	103.971.084,14
4.1.1.01	CONTRATO DE GESTÃO 2021	103.000.000,00
4.1.1.01.01	RECURSOS FINANCEIROS FOMENTO MINISTERIO DA SAUDE	103.000.000,00
4.1.1.05	RECEITAS FINANCEIRAS	971.084,14
4.1.1.05.01	JUROS E OUTRAS RENDAS	971.084,14
4.1.1.05.01.01	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	971.084,14
<b>RESULTADO BRUTO DO PERÍODO</b>		<b>103.971.084,14</b>
3	DESPESAS	-432.976,49
3.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-432.976,49
3.1.1	DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	-432.976,49
3.1.1.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/PESSOAL	-432.677,52
3.1.1.01.01	DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	-420.714,12
3.1.1.01.01.01	SALÁRIOS E ORDENADOS	-259.016,51
3.1.1.01.01.03	13º SALÁRIO	-21.194,69
3.1.1.01.01.04	PREVIDÊNCIA SOCIAL	-59.701,04
3.1.1.01.01.05	FGTS	-19.558,16
3.1.1.01.01.06	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	-3.487,84
3.1.1.01.01.07	IRRF S/ FOLHA	-57.755,88
3.1.1.01.04	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS	-9.875,00
3.1.1.01.04.03	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA	-9.875,00
3.1.1.01.08	TRIBUTOS	-350,00
3.1.1.01.08.03	TAXAS	-350,00
3.1.1.01.09	DESPESAS GERAIS	-1.738,40
3.1.1.01.09.02	PUBLICAÇÕES	-1.165,20
3.1.1.01.09.05	TARIFA BANCARIA	-573,20
3.1.1.04	ENCARGOS FINANCEIROS	-298,97
3.1.1.04.01	DESPESAS FINANCEIRAS	-298,97
3.1.1.04.01.03	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-0,36
3.1.1.04.01.04	IOF S/ RENDIMENTOS	-298,61
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<b>103.538.107,65</b>
<b>RESULTADO DO PERÍODO ANTES DA CSLL/IRPJ</b>		<b>103.538.107,65</b>
<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>		<b>103.538.107,65</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>		<b>103.538.107,65</b>

AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE  
CNPJ: 37.318.510/0001-11EDNA MARQUES FERREIRA DELEVEDOVE  
CNPJ: 20.924.413/0001-70  
EDNA MARQUES FERREIRA DELEVEDOVE  
██  
CRC: 2087404  
PESSOA JURÍDICA (E-CNPJ OU E-P)

**AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

CONTRATO Nº 03/2021

PROCESSO Nº 00004/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC**

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional, instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de fevereiro de 2019 e do Decreto nº 10283, de 20 de março de 2020, por intermédio da Presidência, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 1º andar, sala 119, ala A, em Brasília/DF, representada pelo Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 02, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 01, página 112, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.211.443/0001-04, com sede na Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86 – Chácara Agrindus, Taboão da Serra - SP, neste ato representada pelo Senhor **CLEBERSON DA SILVA**, portador do documento de identificação [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0004/2021** e em observância às disposições estabelecidas na Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021, do Conselho deliberativo da Adaps, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 03/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo, a fim de promover, conforme disposto na Lei nº 13.958, de 18 de fevereiro de 2019 a seleção de profissionais médicos tutores e médicos de família e comunidade, conforme especificações da resolução e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.
- 1.2. Este contrato vincula-se à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	Recrutamento e Seleção de pessoal - Concurso Público	Unitário	5.000

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 59, da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo da Adaps.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. Não há ônus financeiro à **CONTRATANTE**.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não há ônus financeiro à **CONTRATANTE**, inaplicável a comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O presente objeto não tem pagamento, visto que a **CONTRATADA** receberá a contrapartida por meio da totalidade dos valores cobrados dos candidatos no ato das inscrições no processo seletivo e estes serão arrecadados pela **CONTRATADA**.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Considerando a descrição contida no item 19, do Projeto Básico, em que está descrito que a **CONTRATADA** receberá a contrapartida por meio dos valores cobrados dos candidatos no ato das inscrições no processo seletivo, não cabe a aplicação de reajuste, visto que não existe pagamento do **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto para as inscrições, multiplicado pelo fator 5, isto é, o valor de **R\$ 66.250,00** (sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), que será liberado de acordo com as condições previstas no Projeto Básico, conforme disposto no artigo 55 da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021 do Conselho Deliberativo da Adaps, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Escolaridade	Função	Vagas	Taxa inscrição	Total previsto (Vagas x Taxa de inscrição) * 5	Garantia Financeira de 5% do do valor previsto
Nível Superior	Médico de Saúde da Família e Comunidade	4.300	R\$ 53,00	R\$ 1.139.500,00	R\$ 56.975,00
Nível Superior	Médico Tutor	700	R\$53,00	R\$ 185.500,00	R\$ 9.275,00
<b>Total</b>		<b>5.000</b>	-	<b>R\$ 1.325.000,00</b>	<b>R\$ 66.250,00</b>

- 7.1.1. O total previsto apresentado na tabela do item 7.1 será utilizado apenas para o cálculo da garantia, não representando um valor fixo, mínimo ou máximo de recebimento pela **CONTRATADA**, já que a **CONTRATADA** receberá a integralidade das taxas de inscrições homologadas, a título de contrapartida.
- 7.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.
- 7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do quantitativo de 5 (cinco) vezes o número de vagas previsto no item 5.7, do Projeto Básico, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 48, da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021.
- 7.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.
- 7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
- 7.6.2. Prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 7.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência o à **CONTRATADA**.
- 7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



Página 2 de 10

- 7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Banco do Brasil, com correção monetária.
- 7.9. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 7.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.11. Será considerada extinta a garantia:
- 7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 7.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.
- 8.2. O cronograma de execução dos serviços será estabelecido pela contratada. Após a aprovação do cronograma de execução pela Contratante, **estimando-se a realização dos serviços em 90 (noventa dias) da publicação do Edital de Abertura**. Em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a prorrogação em número de dias de atraso.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos, a serem aprovados pela Adaps.
- 9.2. Apresentar os procedimentos para recolhimento da taxa de inscrição.
- 9.3. Disponibilizar à Adaps relatório final sobre o pagamento das taxas de inscrição.
- 9.4. Vedar a participação, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Adaps.
- 9.5. Relatar à Adaps toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.6. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a Adaps e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da instituição contratada e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.
- 9.7. Prestar assessoria técnica e jurídica ao contratante, em relação ao objeto do Processo Seletivo, até que todas as ações tenham o transitado em julgado, inclusive quanto a repetição de fases, disponibilizando peritos ou outros profissionais quando necessários.
- 9.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.9. Fazer cumprir o cronograma estabelecido.
- 9.10. Submeter a minuta de edital para a aprovação do contratante.

- 9.11. Manter o Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele.
- 9.12. Apresentar os relatórios solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratado.
- 9.13. Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise.
- 9.14. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Adaps e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame.
- 9.15. Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao Processo Seletivo.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Adaps ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante.
- 9.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- 9.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo da Adaps, a CONTRATADA que:
  - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Adaps pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 11.2.2. Multa de :
- a) 0,1 % ( um décimo por cento) até 0,2% ( dois por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 ( quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1 ( um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% ( um décimo por cento) até 15% ( quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% ( sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação); observado o máximo de 2% ( dois por cento).
- 11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.5. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até dois anos.
- 11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2	
INFRAÇÃO/DESCRIÇÃO	GRAU
Não entregar o resultado do Processo de acordo com cronograma aprovado pela Contratante, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>	
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência, salvo nos casos acordados entre as partes.	3

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 47, da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 47, da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo da Adaps.
- 12.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
  - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
  - 12.4.3 Indenizações e multas, se houver.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2 É vedado à CONTRATADA Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 67 da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021., do Conselho Deliberativo da Adaps.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

- 15.1 As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.
- 15.2 Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao instrumento ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.
- 15.3 As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, empregados, prepostos e/ou contratados.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1 Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

- I. "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;
- II. "**Autoridade**" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("**ANPD**");
- III. "**Incidente**" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas **PARTES**;
- IV. "**Certame**" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "**Participante de Certame**" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;
- V. "**Equipe de Profissionais de Apoio**" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.
- 16.2 Agentes de Tratamento: Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à **ANPD**, as **PARTES** reconhecem os seguintes escalonamentos de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.
- 16.2.1 À **CONTRATADA (IBFC)** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:
- 16.2.1.1 **OPERADORA**, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) **Participante(s) de Certame**, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste **Certame**.
- 16.2.1.2 **CO-CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) **Participante(s) de Certame** dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos **Certames** em geral.
- 16.2.1.3 **CONTROLADORA Exclusiva** em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua **Equipe de Profissionais de Apoio**.
- 16.2.2 À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:
- 16.2.2.1 **CONTROLADORA Exclusiva** em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos **Certames** por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) **Participantes de Certame**, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação.
- 16.2.2.2 **CONTROLADORA Exclusiva** em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes.
- 16.2.3 Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das **Partes** precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra **Parte**, por qualquer fim associado a este **Contrato**, ela o fará na condição de **OPERADORA**.
- 16.2.4 As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das **Partes** em relação ao que dispõe a **LGPD**, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com **Autoridades** e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa.



- 16.2.5 Quando uma **Parte** for designada por **Autoridade** ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra **Parte**, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição.
- 16.3 Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:
- I. Em relação ao **Contrato** em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos **Participantes de Certame** para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme, art. 37, VIII, da Constituição da República Federativa Brasileira, art. 1º da lei 12.990 de 9 de junho de 2014 e art. 5º, §2º da lei 8.112/90; (b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal; (c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) **Participante do Certame**, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018; (d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes; (e) interesse legítimo das **Partes**, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e (f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por **Participantes de Certame**;
  - II. A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do **Certame** conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.
- 16.4 Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente **Contrato** não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:
- I. Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das **Partes** para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou **Equipe de Profissionais de Apoio** e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de **Participantes de Certame**. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a **Parte** que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste **Contrato** ou de acordo entre as **Partes**;
  - II. Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado.
- 16.5 Parâmetros de segurança: As **Partes** deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste **Contrato** sejam cumpridas.
- 16.5.1 Cada **Parte** compromete-se a informar a outra **Parte**, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de **Incidente** ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste **Contrato**, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais.
- 16.5.2 Para atenção aos quesitos determinados pela **ANPD** em casos de **Incidentes**, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas **Partes** ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente

com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos.

16.6 Responsabilidades dos agentes de tratamento: Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela **LGPD** e por leis aplicáveis à relação, a **Parte** que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de **Autoridade** e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da **LGPD** e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

16.6.1 Caso uma das **Partes** seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra **Parte**, ambas as **Partes**, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

16.7 Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A **Parte** que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da **LGPD**, cabendo à outra **Parte** auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

16.8 Prerrogativa de auditoria: Se determinado pela **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as **Partes** desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável.

16.9 Eliminação: As **Partes** observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste **Contrato**, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da **LGPD** em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

16.10 Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às **Partes**, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste **Contrato**.

16.10.1 As **Partes** declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à **LGPD**.

16.10.2 Em relação à **Contratada**, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <https://www.ibfc.org.br/>.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Artigo 95 da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo da Adaps e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 51 da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021 do Conselho Deliberativo da Adaps.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por duas Testemunhas.

  
**ALEXANDRE POZZA URNAÚ SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPS  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por CLEBERSON DA SILVA:24941385829  
Dados: 2021.12.21 16:43:57 -03'00  
**CLEBERSON DA SILVA**  
SILVA:24941385  
829

**CLEBERSON DA SILVA**  
INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC  
**CONTRATADA**

## CONTRATO Nº 001/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E O INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL - IEL/DF.**

**I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS**, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Ala A, 1º Andar, Sala 119, CEP 70058-900, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE**; e

**II. INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL — IEL/DF**, associação sem fins lucrativos, com sede no SIA Trecho 02 Número 1130 Edifício FIBRA, Guará, Brasília/DF, CEP 70301-970, inscrita no CNPJ sob o nº 00.366.849/0001-83, neste ato representado por seu Diretor Regional o Sr. **JAMAL JORGE BITTAR**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante Dispensa de Licitação, na conformidade do art. 22, IX, Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de recrutamento e seleção, por meio de organização e execução de Processo Seletivo Público

André Luis Pinheiro Guimarães  
OAB/DF nº 33.822  
Assessor Jurídico  
FIBRA SESA SENAI IEL

Simplificado para cargos de gerência e analistas a realizar-se em Brasília, mediante Análise Curricular (Prova de Títulos) e avaliação de competências (entrevista estruturada), a serem contratados para o quadro funcional da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS), pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. **Parágrafo primeiro** — O Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Dispensa 001/2021, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), e será pago de acordo com a efetiva execução do objeto e com as condições definidas na Cláusula do Pagamento.

2.2. **Os serviços serão pagos por processo seletivo, conforme segue:**

2.3. O valor total do serviço será pago em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado final do certame;

2.4. **A Contratada** poderá optar por emitir uma única nota ao final de cada processo seletivo com a publicação do resultado final.

2.5. Os valores da cobrança de inscrição arrecadado com o recebimento das taxas de inscrição dos candidatos será deduzido do valor a ser cobrado da ADAPS referente à prestação de serviços objeto da contratação. Havendo um excedente do valor arrecadado com taxa de inscrição, 20% do montante ficará para o IEL, destinado a custear gastos adicionais do processo seletivo.

2.6. Deverá ser encaminhado à ADAPS a prestação de contas dos valores recebidos a título de inscrição, através de relatório contendo quantidade de inscritos, isentos, nome dos candidatos, número de identidade e/ou CPF. Ao final do processo deverá emitir NF contendo o valor devido pela ADAPS.

2.7. A ADAPS pagará à contratada, ao final de cada processo seletivo, o valor da diferença entre o valor contratado e o valor arrecadado com as inscrições.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE**

3.1. Em caso de prorrogação da vigência, os preços poderão vir a ser reajustados, depois de transcorridos a vigência do presente contrato, contado da data de sua assinatura, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de reajuste, contendo memória de cálculo para análise da ADAPS.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Elaborar os editais para os Processos Seletivos para o preenchimento de cargos previstos no item 3.1.5 do Termo de Referência ADAPS Nº 001/2021, os quais conterão os critérios necessários para o cumprimento dos dispositivos legais;

4.2. Submeter à validação da ADAPS todos os editais elaborados, com envio de aprovação por escrito ao IEL;

4.3. Realizar reuniões com a ADAPS para ajustes e melhorias em rotinas de elaboração, encaminhamento e retorno na validação do cronograma, editais, realização de etapas, bem como para apresentação dos resultados finais dos Processos Seletivos, conforme solicitação da contratante ou da contratada;

4.4. Publicação de editais, comunicados e anúncios no Portal do Candidato, conjuntamente à ADAPS ou mediante aprovação formal deste;

  
André Luis Pinheiro Guimarães  
OAB/DF nº 33.822  
Assessor Jurídico  
FIBRA SESI SENAI IEL

- 4.5. Custear as publicações dos editais de abertura dos Processos Seletivos nos meios de comunicação, que garantam ampla divulgação, bem como de todos os demais editais e comunicados posteriores que venham a ser necessários para a perfeita legalidade e regularidade dos certames;
- 4.6. Responsabilizar-se pela publicação, press releases e resenhas com as características dos Processos Seletivos, bem como a criação de anúncios para divulgação do certame, contando, para tanto, com o apoio da ADAPS;
- 4.7. Divulgar os Processos Seletivos por meio de diversos canais de comunicação, a exemplo de redes sociais (grupos estratégicos de WhatsApp, Instagran, LinkedIn), sites de conselhos de classe e sites de emprego.
- 4.8. Disponibilizar os editais publicados em sítios eletrônicos na Internet para download pelos candidatos, bem como fornecê-los para Direção da ADAPS.
- 4.9. Estabelecer convênio bancário para recebimento das taxas de inscrição, quando assim previsto em Edital;
- 4.10. Criar pasta eletrônica específica em sítio da internet para efetivação das inscrições pelo prazo estabelecido para cada Edital.
- 4.11. Manter página eletrônica em sítio da internet de fácil navegação, disponível aos candidatos 24h (vinte e quatro horas) por dia, com as informações necessárias e obrigatórias sobre os Processos Seletivos, enquanto estes não forem finalizados;
- 4.12. A CONTRATADA acolherá, tabulará e responderá os questionamentos feitos pelos candidatos, diretamente à ela ou à ADAPS;
- 4.13. Acompanhar o pagamento das inscrições via rede bancária, bem como a respectiva confirmação da inscrição do candidato;
- 4.14. Disponibilizar ambiente em sítio na internet no qual o candidato possa: consultar o gabarito preliminar e definitivo, o resultado preliminar a cada etapa do processo e o resultado final;
- 4.15. Manter os dados em base de dados relacional até o término da vigência do processo seletivo;
- 4.16. Estabelecer, em conjunto com a ADAPS, todos os critérios e etapas para realização do processo seletivo, os quais, serão validados por escrito pela CONTRATANTE;
- 4.17. Disponibilizar aos candidatos o formulário para interposição de Recursos Administrativos, bem como receber consultas, questionamentos e recursos administrativo de candidatos ou autoridade pública durante todas as fases do processo seletivo;
- 4.18. Analisar e responder recursos interpostos, por meio de Banca Examinadora especializada, além de preparar súmulas sobre os recursos recebidos, quando assim for possível;
- 4.19. Publicar listagem com os resultados parciais e com a homologação final do Processo Seletivo em página eletrônica em sítio na Internet em conjunto com a ADAPS;
- 4.20. Fornecer o resultado final do Processo Seletivo à ADAPS, com a classificação dos candidatos, dentro do prazo previsto no cronograma de trabalho a ser elaborado em conjunto com a ADAPS;
- 4.21. Responder as ações que lhe sejam propostas em razão da execução do objeto da presente proposta e subsidiar as respostas às ações propostas contra a ADAPS;
- 4.22. Dar suporte à ADAPS em eventuais necessidades de respostas às ações ou aos procedimentos judiciais em desfavor deste em decorrência dos certames relativos ao objeto deste contrato, elaborando, no caso de ocorrência de ação judicial, relatório pormenorizado por candidato, contendo as seguintes informações: critérios de avaliação de todas as etapas; os motivos da desclassificação do candidato; cópia de eventuais recursos e e-mails apresentados pelo candidato, bem como as competentes respostas dadas; motivos da não aceitação da interposição do recurso do candidato, caso isso tenha ocorrido; demais informações e documentos inerentes ao caso que sejam pertinentes;
- 4.23. Guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da homologação do certame, em local apropriado, todo o material referente ao Processo Seletivo;
- 4.24. Utilizar seus empregados na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade;
- 4.25. Indicar preposto para realizar a coordenação técnica dos trabalhos, que ficará encarregado de manter todos os entendimentos com a ADAPS;

- 4.26. Entregar, para fins de arquivo e controle, um dossiê gravado em mídia digital contendo todas as informações do certame para a ADAPS em até 90 dias após o encerramento do certame;
- 4.27. Desenvolver o objeto da presente proposta por uma equipe de profissionais especializados da contratada, sempre em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade;
- 4.28. Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da sua execução;
- 4.29. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os documentos de habilitação e qualificação exigidas, apresentando os comprovantes sempre que lhe forem solicitados pela ADAPS;
- 4.30. Acompanhar, supervisionar e gerir a qualidade do serviço prestado por instituição parceira, apoiadora ou terceirizada.
- 4.31. Encaminhar para a ADAPS, a lista de candidatos aprovados com os respectivos dados de identificação e contato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADAPS**

- 5.1. Encaminhar à CONTRATADA os serviços a serem executados, detalhando e prestando todas as informações necessárias à execução da tarefa;
- 5.2. Definir o perfil dos candidatos e o detalhamento de cada processo seletivo;
- 5.3. Aprovar o Comunicado de Seleção;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA;
- 5.5. Exercer a fiscalização por pessoa especialmente designada, ficando a cargo deste, a avaliação dos serviços prestados, bem como do atesto das faturas decorrentes;
- 5.6. Indicar profissionais da ADAPS para compor as Bancas Examinadoras para as Entrevistas;
- 5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.8. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 5.9. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 5.10. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de **01 (um)** ano, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos, por igual período.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 7.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado no ato convocatório caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar com a ADAPS por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, implicará na suspensão do direito de licitar e contratar com a ADAPS por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme Art. 47, IV, do Manual de Licitações ADAPS – Regulamento de Compras e Contratações.
- 7.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 7.5. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.6. A inexecução total ou parcial injustificada, as execuções deficientes, irregulares ou inadequadas do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão

André Luis Pinheiro Guimarães  
OAB/DF nº 33.822  
Assessor Jurídico  
FIBRA SESI SENAI IEL

na aplicação das penalidades contidas no Manual de Licitações ADAPS – Regulamento de Compras e Contratações.

7.7. Além das penalidades previstas no “caput”, sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando a 10% (dez por cento);
- III. Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor estimado da verba do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à ADAPS.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REAGENDAMENTO/CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO:

8.1. Fica assegurado à ADAPS o direito de reagendar ou cancelar qualquer entrega.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de reagendamento de entregas, as partes deverão acordar, por escrito, o novo cronograma físico-financeiro, devendo a ADAPS reembolsar as despesas devidamente realizadas e comprovadas pelo Contratado.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo o cancelamento, a CONTRATADA deverá devolver os valores já pagos pela ADAPS, deduzindo as despesas realizadas e devidamente comprovadas.

**Parágrafo Terceiro** - Caso ainda não tenha ocorrido nenhum pagamento, a ADAPS reembolsará o Contratado pelas despesas devidamente realizadas e comprovadas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela ADAPS, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- i) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- ii) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- iii) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade
- iv) quebra do sigilo profissional;
- v) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- vi) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ADAPS;
- vii) ocorrência de caso **fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.**

**Parágrafo primeiro** - Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima deste instrumento.

**Parágrafo segundo** - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ADAPS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, bem como eventual indenização em favor da CONTRATADA caso tenha realizado investimentos consideráveis não amortizados pelo prazo de vigência do Contrato, incluídas as prorrogações.

**Parágrafo terceiro** - A indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como seu

André Luís Pinheiro Guimarães  
OAB/DF nº 33.822  
Assessor Jurídico  
FIBRA SESI SENAI IEL

valor, que depende do reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro do Contrato, deve ser efetivamente comprovada mediante prova documental pela CONTRATADA, devidamente acatada pela contratante.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

10.1. Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso, desde que comprovado o ônus da prestação de serviço.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei no 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

11.2. Para fins deste Contrato, As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao caso, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela legislação de proteção de dados pessoais.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO**

12.1. Durante e após a vigência do Contrato, a CONTRATADA se comprometerá a garantir o tratamento confidencial das informações repassadas pela ADAPS, independentemente (i) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (ii) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

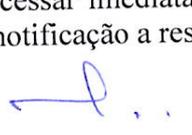
**Parágrafo primeiro** - Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução do Contrato, pertencem única e exclusivamente à ADAPS sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ADAPS a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

**Parágrafo terceiro** - A ADAPS concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações desses para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

**Parágrafo quarto** - Não serão consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que: (i) já eram de seu conhecimento à época da assinatura do Contrato; (ii) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (iii) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

**Parágrafo quinto** - Após o término do Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ADAPS, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato àqueles, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

  
André Luis Pinheiro Guimarães  
OAB/DF nº 33.822  
Assessor Jurídico  
FIBRA SESI SENAI IEL

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar a ADAPS por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste termo, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1. Para segurança da ADAPS quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro;
- II. fiança bancária; ou
- III. seguro-garantia

**Parágrafo Primeiro** — Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

- a) a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei no 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;
- b) a caução em dinheiro deverá ser depositada na Banco do Brasil — 001, Agência 1230-0, Conta: 59.021-5, CNPJ: CNPJ: 37.318.510/0001-11; e
- c) a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

**Parágrafo Segundo** — Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA à ADAPS em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se as outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da ADAPS.

**Parágrafo Terceiro** — A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à porcentagem prevista no caput.

**Parágrafo Quarto** — A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados a ADAPS ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a ADAPS responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

  
André Luis Pinheiro Guimarães  
OAB/DF nº 33.822  
Assessor Jurídico  
FIBRA Sesi SENAI IEL

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por duas Testemunhas.

Brasília, 17 de novembro de 2021.

**Pela ADAPS:**

**Pela Contratada**

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE POZZA URNAU  
SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JAMAL JORGE BITTAR  
DIRETOR REGIONAL**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
André Luís Pinheiro Guimarães  
OAB/DF nº 33.822  
Assessor Jurídico  
FIBRA SESI/ SENAI IEL

## CONTRATO Nº 002/2021

**TERMO DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 002/2021,  
QUE FAZEM ENTRE SI A  
AGÊNCIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA  
ATENÇÃO PRIMÁRIA À  
SAÚDE - ADAPS E A  
EMPRESA NP  
TECNOLOGIA E GESTAO  
DE DADOS LTDA.**

**I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS**, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Ala A, 1º Andar, Sala 119, CEP 70058-900, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o [REDAZIDA] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada ADAPS ou **CONTRATANTE**;

**II. NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº [REDAZIDA] Identidade nº [REDAZIDA] em entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do art. 23, II, Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS (RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição da ferramenta BANCO DE PREÇOS, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

II – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 50 da Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

III- Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º, artigo 50, Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosa para a agência.

III – o valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos valores financeiros decorrentes do contrato de gestão entre a ADAPS e o Ministério da Saúde (RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 - DA CONTRATANTE**

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

IV - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

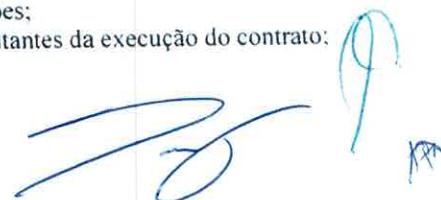
V - Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

VI - Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

#### **5.2 - DA CONTRATADA**

I - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



III – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV – responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

V – manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

VI – notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

### **5.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO**

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – BASE LEGAL**

A presente contratação encontra-se fundada no art. 23, Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS (RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 003/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 47 e 48, Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

8.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

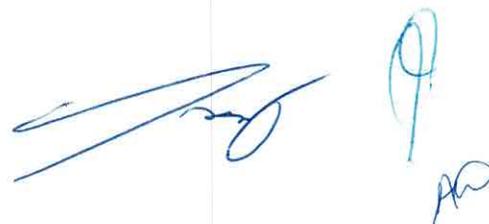
I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Agência por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a ADAPS enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9. 3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base no Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS (RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021) e supletivamente pelas normas do Código Civil.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

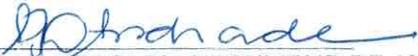
E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Brasília, 23 de novembro de 2021.

  
AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA  
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA  
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
SORAYA ZACARIAS DRUMOND DE ANDRADE  
CPF: 008.844.921-17

2. \_\_\_\_\_



### ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS

**Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020

**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde

#### DADOS DO RESPONSÁVEL

**NOME:** Alexandre Pozza Urnau Silva

#### INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO

**NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Diretoria da Presidência da ADAPS

**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Diretor-Presidente

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.958	17/8/2021			17/8/2021	

### ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS

**Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020

**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde

#### DADOS DO RESPONSÁVEL

**NOME:** Soraya Zacarias Drumond de Andrade

#### INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO

**NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Diretoria Administrativa da ADAPS

**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Diretora

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.947	12/8/2021			12/8/2021	

### ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS

**Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020

**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde

**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Caroline Martins José dos Santos**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO****NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Diretoria Técnica da ADAPS**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Diretora

<b>ATO DE DESIGNAÇÃO</b>		<b>ATO DE EXONERAÇÃO</b>		<b>PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO</b>	
<b>NOME E NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>NOME E NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>FIM</b>
Portaria nº 2.829	21//10/2021			21//10/2021	



### ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS

**Base:** Instrução Normativa N° 84, DE 22 de abril de 2020

**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde

#### DADOS DO RESPONSÁVEL

**NOME:** Raphael Câmara Medeiros Parente

#### INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO

**NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo

**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Titular e Presidente do Conselho Deliberativo da ADAPS

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria n° 1.161	8/6/2021			8/6/2021	

### ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS

**Base:** Instrução Normativa N° 84, DE 22 de abril de 2020

**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde

#### DADOS DO RESPONSÁVEL

**NOME:** Daniela de Carvalho Ribeiro

#### INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO

**NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo da ADAPS

**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Suplente do Presidente

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria n° 1.161	8/6/2021			8/6/2021	

### ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS

**ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS****Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Sandra de Castro Barros**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO****NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:****NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Vice Presidente do Conselho Deliberativo

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 518	11/3/2022			11/3/2022	

**ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS****Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Ana Paula Teles Ferreira Barreto**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO****NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Suplente

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.267	19/6/2020			19/6/2020	

**ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS****Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Genivano Pinto de Araújo**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO**

<b>NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:</b> Conselho Deliberativo do CDA					
<b>NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:</b> Titular					
<b>ATO DE DESIGNAÇÃO</b>		<b>ATO DE EXONERAÇÃO</b>		<b>PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO</b>	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 518	11/3/2022			11/3/2022	

<b>ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS</b>					
<b>Base:</b> Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020					
<b>UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:</b> Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde					
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL</b>					
<b>NOME:</b> Rodrigo Otávio Moreira da Cruz					
<b>INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO</b>					
<b>NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:</b> Conselho Deliberativo					
<b>NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:</b> Supente					
<b>ATO DE DESIGNAÇÃO</b>		<b>ATO DE EXONERAÇÃO</b>		<b>PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO</b>	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.161	8/6/2021			8/6/2021	11/3/2022
Portaria nº 518	11/3/2022			11/3/2022	

<b>ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS</b>					
<b>Base:</b> Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020					
<b>UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:</b> Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde					
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL</b>					
<b>NOME:</b> Zeliete Linhares Leite Zambon					
<b>INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO</b>					
<b>NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:</b> Conselho Deliberativo da ADAPS					
<b>NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:</b> Titular					
<b>ATO DE DESIGNAÇÃO</b>		<b>ATO DE EXONERAÇÃO</b>		<b>PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO</b>	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.704	26/7/2021			26/7/2021	

**ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS****Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Luciana Rodrigues Silva**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO****NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo da ADAPS**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Suplente

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.161	8/6/2021			8/6/2021	

**ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS****Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Hélio Angotti Neto**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO****NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo da ADAPS**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Titular e Vice-Presidente

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.267	19/6/2020			19/6/2020	
Portaria nº 518	11/3/2022			11/3/2022	

**ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS****Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde

**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Vinicius Nunes Azevedo**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO****NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Suplente

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.829	23/7/2020			23/7/2020	

**ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS****Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Alexandre Lopes Nogueira**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO****NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Titular

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 2.300	9/9/2021			9/9/2021	

**ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS****Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Ernani Sousa Gomes**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO****NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Suplente

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 528	11/3/2022			11/3/2022	

### ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS

**Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020

**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde

#### DADOS DO RESPONSÁVEL

**NOME:** Maria Inez Pordeus Nogueira

#### INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO

**NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo

**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Titular

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.267	19/6/2020			19/6/2020	

### ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS

**Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020

**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde

#### DADOS DO RESPONSÁVEL

**NOME:** Adriana Lustosa Eloi Vieira

#### INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO

**NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo da ADAPS

**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Suplente

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.267	19/6/2020			19/6/2020	

### ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS

**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde

**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Fernando Passos Cupertino de Barros**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO****NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo da ADAPS**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Titular

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.267	19/6/2020			19/6/2020	

**ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS****Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Maria José Oliveira Evangelista**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO****NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo da ADAPS**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Suplente

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1267	19/6/2020			19/6/2020	

**ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS****Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Mauro Guimarães Junqueira**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO****NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Titular

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
-------------------	--	-------------------	--	--------------------------------	--

NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.267	19/6/2020			19/6/2020	

### ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS

**Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020

**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde

#### DADOS DO RESPONSÁVEL

**NOME:** Wilames Freire Bezerra

#### INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO

**NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo

**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Suplente

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.267	19/6/2020			19/6/2020	

### ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS

**Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020

**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde

#### DADOS DO RESPONSÁVEL

**NOME:** Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti

#### INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO

**NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo

**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Titular

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.267	19/6/2020			19/6/2020	

### ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS

**Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020

**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde

**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Alceu José Peixoto Pimentel**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO****NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Suplente

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.267	19/6/2020			19/6/2020	

**ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS****Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Antonio Geraldo da Silva**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO****NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Titular

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.161	8/6/2021			8/6/2021	

**ROL DE RESPONSÁVEIS - ADAPS****Base:** Instrução Normativa Nº 84, DE 22 de abril de 2020**UNIDADE PRESTADORA DA CONTA:** Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde**DADOS DO RESPONSÁVEL****NOME:** Marcos Gutemberg Fialho da Costa**INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO****NATUREZA DE RESPONSABILIDADE:** Conselho Deliberativo**NOME DO CARGO OU FUNÇÃO:** Suplente

ATO DE DESIGNAÇÃO		ATO DE EXONERAÇÃO		PERÍODO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO	
NOME E NÚMERO	DATA	NOME E NÚMERO	DATA	INÍCIO	FIM
Portaria nº 1.267	19/6/2020			19/6/2020	